



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**PROFNIT - Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação**

JONATHAN SOUSA DE ALMEIDA

**RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO**

São Luís
2025

JONATHAN SOUSA DE ALMEIDA

**RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) - Ponto Focal UFMA.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira

Coorientadora: Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros

São Luís
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Almeida, Jonathan Sousa de.

Resolução sobre depósito de Trabalhos de Conclusão de Curso objeto de pedidos de patente da Universidade Federal do Maranhão / Jonathan Sousa de Almeida. - 2025.

96 f.

Coorientador(a) 1: Heloísa Gomes Medeiros.

Orientador(a): Maria da Glória Almeida Bandeira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Para Inovação, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

1. Propriedade Intelectual. 2. Repositório Digital.
3. Produção Científica. I. Bandeira, Maria da Glória Almeida. II. Medeiros, Heloísa Gomes. III. Título.

JONATHAN SOUSA DE ALMEIDA

**RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) - Ponto Focal UFMA.

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira
PROFNIT/UFMA

Prof. Dra. Ligia Barros de Freitas
Membro Docente Ponto Focal PROFNIT/UEMG

Profa. Dra. Cenidalva Miranda de Sousa Teixeira
Ex-Diretora da Biblioteca Integrada da UFMA
Membro Externo - Mercado

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a meus pais, irmãos, esposa e filha que sempre me apoiaram na minha trajetória acadêmica e profissional, e a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para o alcance deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, fonte de sabedoria e força, por me guiar em todos os momentos da minha vida e me conceder a oportunidade de concluir esta etapa tão importante. Sem Ele, nada disso seria possível.

Aos meus pais, João Lopes e Edjane Almeida, por todo o amor, apoio e pelos ensinamentos que me trouxeram até aqui. Suas palavras de incentivo e exemplos de dedicação me motivaram a seguir em frente. Aos meus irmãos, Jammeson, João Dallyson e Jamylle, por estarem sempre uma presença amiga e companheira nos momentos bons e difíceis.

À minha esposa, Rayane Almeida, pelo amor, compreensão e paciência. Sua parceria foi essencial ao longo de toda esta caminhada. Obrigado por estar sempre ao meu lado, me incentivando e apoiando, mesmo nos momentos mais difíceis. A minha filha, Isabella Almeida, por todo carinho e motivação.

Agradeço a todos os professores do PROFNIT, mas em especial à minha orientadora Glória Bandeira, por toda a orientação, paciência e dedicação ao longo deste trabalho. Seus ensinamentos e conselhos foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa, e à minha coorientadora Heloísa Medeiros, expresse minha gratidão pelas valiosas contribuições e por todo o suporte durante este processo.

À direção do Sistema Integrado de Bibliotecas, o diretor César Castro, por ter aceitado e ter acreditado nesta pesquisa, como demandante, a todos os meus colegas servidores da SIBI, e principalmente as minhas colegas de setor.

Agradeço a todos os meus colegas de mestrado, turma 2023, que estiveram comigo ao longo dessa caminhada, sempre apoiando e incentivando nos momentos difíceis, em especial ao Gabriel, Otamires e Regiane.

Agradeço a prof. Ligia Barros de Freitas e a prof. Cenidalva Miranda de Sousa Teixeira, membros da banca, pelas orientações para melhoria da dissertação, na qualificação e defesa da mesma.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. A todos, o meu sincero muito obrigado.

ALMEIDA, Jonathan Sousa de. **Resolução sobre depósito de trabalhos de conclusão de curso objeto de pedidos de patente da Universidade Federal do Maranhão**. 2025. 96 f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Centro de Ciências Sociais. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

RESUMO

Esta pesquisa tem como foco a elaboração de uma resolução que estabeleça procedimentos para a publicização total dos trabalhos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, que estão depositados parcialmente no Repositório digital da UFMA, e que são oriundos de patentes, a fim de normatizar o recebimento de trabalhos acadêmicos oriundos de pesquisas passíveis de serem patenteadas, promovendo sua publicização por meio da Biblioteca Digital. A proposta busca estabelecer diretrizes claras e consistentes para a submissão, avaliação e divulgação de pesquisas relacionadas a patentes, de forma a garantir a proteção da propriedade intelectual, ao mesmo tempo que facilita o acesso ao conhecimento científico gerado na instituição. A metodologia aplicada inclui levantamento bibliográfico em bases de dados de artigos, dissertações, teses, leis e normas, além de consulta em escritórios de patentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como análise dos atos normativos, sobre o depósito e disponibilização dos trabalhos acadêmicos protegidos por motivo de patente, das Universidades Federais do Nordeste Brasileiro. A pesquisa é classificada como exploratória e contribui para a implementação de melhores práticas de gestão da inovação e transferência de tecnologia, promovendo a visibilidade e o impacto das produções científicas da UFMA. Dentre as legislações consultadas, destacam-se a emenda constitucional nº 85/2015, a Lei de inovação e sua alteração pela Lei 13.243/2016, a Lei de Propriedade Industrial, dos atos normativos da UFMA e consulta das patentes depositadas no INPI, pela UFMA. Além disso, pesquisa sobre atos normativos em outras Universidades Federais do Nordeste Brasileiro e com base nesse levantamento foi possível alcançar aos objetivos da dissertação, que propõe uma resolução que atendessem a Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT), às coordenações dos cursos e o Repositório Digital da instituição. Dessa forma, busca garantir a novidade, a publicização, o acesso à produção científica e a preservação dessas publicações no repositório.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; repositório digital; produção científica.

ALMEIDA, Jonathan Sousa de. **Resolution on deposit of course completion works subject to patent applications da Universidade Federal do Maranhão**. 2025. 96 f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Centro de Ciências Sociais. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

ABSTRACT

This research focuses on the development of a resolution that establishes procedures for the full publication of academic works from undergraduate and graduate courses, which are partially deposited in the UFMA Digital Repository and which originate from patents, in order to regulate the receipt of academic works originating from research that can be patented, promoting their publication through the Digital Library. The proposal seeks to establish clear and consistent guidelines for the submission, evaluation and dissemination of research related to patents, in order to guarantee the protection of intellectual property while facilitating access to scientific knowledge generated at the institution. The methodology applied includes a bibliographic survey in databases of articles, dissertations, theses, laws and regulations, as well as consultation in patent offices, such as the National Institute of Industrial Property (INPI), in addition to the process of consulting normative acts, on the deposit and availability of academic works protected by patent, from Federal Universities of Northeastern Brazil. The research is classified as exploratory and contributes to the implementation of best practices in innovation management and technology transfer, promoting the visibility and impact of UFMA's scientific productions. From the legislation consulted, we have constitutional amendment no. 85/2015, innovation law, and its amendment with law 13.243/2016, the industrial property law, UFMA's normative acts, the consultation of patents filed with the INPI, by UFMA, and the research on normative acts in other Federal Universities of the Brazilian Northeast, it was possible to reach the objectives of the dissertation, in which a resolution was proposed that would meet the needs of the Coordination of Intellectual Property and Technology Transfer (CPIT), the course coordinators and the digital repository of the institutions, thus ensuring novelty, publication, access to scientific production, and the preservation of these publications in the repository.

Keywords: Intellectual property; digital repository; scientific production.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Categorização da Propriedade Intelectual.....	17
Figura 2	Descrição das fases de pedido da patente no INPI.....	31
Figura 3	Principais documentos legais que compõem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).....	32
Figura 4	Estrutura organizacional da SIBi.....	50
Figura 5	Fluxograma de envio das teses, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso para Biblioteca Digital.....	51
Figura 6	Estrutura hierárquica do Dspace.....	52
Figura 7	Estrutura do repositório da Biblioteca digital de Teses e Dissertações da UFMA.....	52
Figura 8	Estrutura do repositório da Biblioteca digital de monografias da UFMA.....	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Universidades Federais do Nordeste Brasileiro.....	63
Quadro 2	Relação de patentes oriundas dos trabalhos de conclusão de curso da pós-graduação.....	66
Quadro 3	Situação atual dos 9 pedidos de patentes, já disponibilizados na Revista de Propriedade Industrial.....	66
Quadro 4	Situação atual dos 3 pedidos de patente, e que estão sob sigilo no portal do INPI.....	67

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	A Instituição possui uma Resolução para recebimento e publicização dos TCCs, dissertações e teses?.....	71
Gráfico 2	Tipo de disponibilização do trabalho no repositório que está sujeito a registro de patente.....	71
Gráfico 3	Qual o prazo que a Biblioteca oferece para disponibilização total dos trabalhos que são protegidos por motivo de patente?.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Acordo TRIPS	Acordo de Comércio Relacionado aos Direitos de Propriedade Intelectual
CUP	Convenção da União de Paris
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CPPS	Coordenação de Prestação de Serviços
CPIN	Coordenação de Projetos de Inovação
CPIT	Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica
CPRP	Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes
CTCD	Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão
DIST	Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos
DPIT	Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica
DTI	Divisão de Tratamento da Informação
EDUFMA	Editora da UFMA
IES	Instituições de Ensino Superior
GRU	Guia de Recolhimento da União
HP	Hewlett-Packard
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
MLCTI	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
MIT	Massachusetts Institute of Technology
NIT	Núcleos de Inovação Tecnológica

OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OAIS	Open Archival Information System
OAI	Open Archives Initiative
PPGT	Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIBi	Sistema Integrado de Bibliotecas
TCC	Trabalhos de Conclusão de Curso
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	15
2	INTRODUÇÃO.....	16
3	JUSTIFICATIVA.....	19
3.1	Lacuna.....	20
3.2	Aderência.....	21
3.3	Impacto.....	21
3.4	Aplicabilidade.....	21
3.5	Inovação.....	22
3.6	Complexidade.....	22
4	OBJETIVO.....	23
4.1	Objetivo geral.....	23
4.2	Objetivos específicos.....	23
5	REFERENCIAL TEÓRICO.....	24
5.1	Repositório digital: panorama geral.....	24
5.2	Patente.....	26
5.3	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).....	32
5.4	Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	39
5.5	Lei de Acesso à Informação: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.....	43
5.6	Núcleos De Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).....	45
5.7	Sistema Integrado De Bibliotecas (SIBI).....	49
5.7.1	Repositório da Biblioteca Digital da UFMA.....	50
5.7.2	Criação da Biblioteca Digital na UFMA: Resolução nº 108, do Conselho Administrativo (CONSAD), 30 de novembro de 2010.....	53
5.8	Regimento geral da pós-graduação Stricto Sensu da UFMA: Resolução Nº 2.403 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), de 16 de dezembro de 2021.....	54
5.9	Normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA: Resolução nº 1892 - CONSEPE, 28 de junho de 2019.....	55

5.10	Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006: que tratava da divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de pós-graduação.....	55
5.11	Política de inovação da UFMA: Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.....	56
5.12	Regulamenta o processo dos atos normativos da UFMA: Resolução nº 320-CONSAD, 25 de abril de 2024.....	57
6	METODOLOGIA.....	61
6.1	Prospecção das patentes da UFMA.....	61
6.2	Elaboração da resolução.....	62
6.3	Identificação das Universidades Federais do Nordeste Brasileiro	63
6.4	Matriz de amarração.....	64
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	65
7.1	Prospecção das patentes solicitadas pelos discentes da UFMA e disponíveis na Biblioteca digital	65
7.2	Normas e leis que se aplicam à proteção das patentes, destacando sua importância para a proteção da propriedade intelectual.....	68
7.3	Vantagens e desvantagens do depósito de patentes e suas consequências quando da divulgação da tecnologia quando não há proteção.....	69
7.4	Elaboração da Resolução.....	70
8	IMPACTOS.....	73
9	ENTREGÁVEIS.....	74
10	CONCLUSÃO.....	75
11	PERSPECTIVAS FUTURAS.....	76
	REFERÊNCIAS.....	77
	APÊNDICE A - Matriz FOFA (SWOT).....	84
	APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS.....	85
	APÊNDICE C – Minuta de Resolução.....	86
	APÊNDICE D - Brainstorming.....	89
	ANEXO A - Declaração do demandante do produto tecnológico....	93

ANEXO B - Comprovante de submissão do artigo.....	94
ANEXO C - Comprovante de entrega do produto tecnológico ao demandante.....	95
ANEXO D - Comprovante de detector de plágio.....	96

1 APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa busca abordar os aspectos jurídicos de forma específica, abrangendo fatos que estão ligados à inovação, propriedade industrial e às resoluções que estabelecem uma relação entre inovação, patente, acesso à publicação científica e o repositório digital da Universidade Federal do Maranhão.

O estudo visa elaborar uma resolução que estabeleça procedimentos para a publicização integral dos trabalhos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, atualmente depositados parcialmente no Repositório digital da Universidade Federal do Maranhão, e que são oriundos de patentes. Além disso, aborda as resoluções, normas e leis que se aplicáveis à proteção das patentes, destacando sua relevância para a proteção da propriedade intelectual, bem como a disponibilização total, após o período de sigilo, dos trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação que tenham sido protegidos por patentes e publicizados no Repositório Digital da UFMA.

O produto técnico-tecnológico desenvolvido neste estudo, foi uma resolução, que aprimora o processo de entrega e compartilhamento dos resultados finais, dos trabalhos dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição. Desta forma, garante que as produções científicas realizadas não sejam expostas prematuramente, evitando o comprometendo de sua originalidade e potencial de patenteabilidade.

As seções apresentadas nesta dissertação incluem: Introdução, que oferece uma visão geral sobre propriedade intelectual; Justificativa, que discute sobre as lacunas, a aderência, impacto, aplicabilidade, complexidade do tema; Objetivo geral e específicos; no Referencial teórico, que aborda as leis e normas jurídicas, sobre propriedade industrial, patente, inovação e normas jurídicas da UFMA, patente, Núcleo de Inovação Tecnológica da UFMA, Repositório digital e o Repositório Digital da UFMA; Metodologia; os Resultados e a Discussão; Impacto da pesquisa; os Entregáveis da pesquisa: que inclui Matriz SWOT, Modelo de negócio CANVAS, Comprovante de submissão/publicação de Artigo, qualis B2 e o Produto técnico-tecnológico: Resolução, Texto dissertativo; Conclusão e as Perspectivas futuras.

2 INTRODUÇÃO

O advento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) transformou significativamente a forma como as informações são acessadas e transmitidas. A produção científica, nesse novo contexto, tornou-se um importante ativo para a construção de conhecimento, impulsionando o progresso e a inovação, além de contribuir para melhoria da vida em sociedade. Destaca-se, ainda, que as Instituições de Ensino Superior (IES) são uma forte produtora de conhecimento, materializadas em teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso, entre outros materiais acadêmicos e científicos (Cury; Ferreira, 2022).

Diante desse panorama, os repositórios digitais surgiram como uma revolução no universo da informação, proporcionando uma ampla gama de recursos e conhecimentos ao alcance de um clique. Essas plataformas representam um ponto de convergência entre a tradição bibliotecária e a inovação tecnológica, abrindo portas para a democratização do acesso ao conhecimento e sua preservação. Portanto, os repositórios digitais disponibilizados pelas Instituições de Ensino Superior e das instituições de pesquisa desempenham a função de gerenciar, disseminar e disponibilizar o acesso às publicações científicas por elas produzidas (Rabelo; Cé, 2023).

Os repositórios digitais, ao facilitarem o acesso imediato a um vasto arsenal de conhecimento e informação, pavimentam o caminho para uma nova era na gestão e disseminação do saber. Essa transformação, naturalmente, se entrelaça com a crescente importância da propriedade intelectual nas últimas décadas. Em um mundo cada vez mais impulsionado pelo desenvolvimento social, tecnológico e econômico, a proteção dos direitos de propriedade intelectual assume um papel central. Com o avanço acelerado das tecnologias e a consolidação da era digital, que propiciam o acesso a uma quantidade massiva de informações e permitem uma velocidade sem precedentes nas transações comerciais, a necessidade de salvaguardar e valorizar os ativos intangíveis nunca foi tão crítica (Wanderley; Rabelo; Fagury Neto, 2024).

A proteção da propriedade intelectual é fundamental não apenas para o reconhecimento e justa compensação de inventores, criadores e detentores de conhecimento, mas também para fomentar a criatividade e promover a inovação. Ela é um pilar essencial para assegurar um ambiente de mercado competitivo e

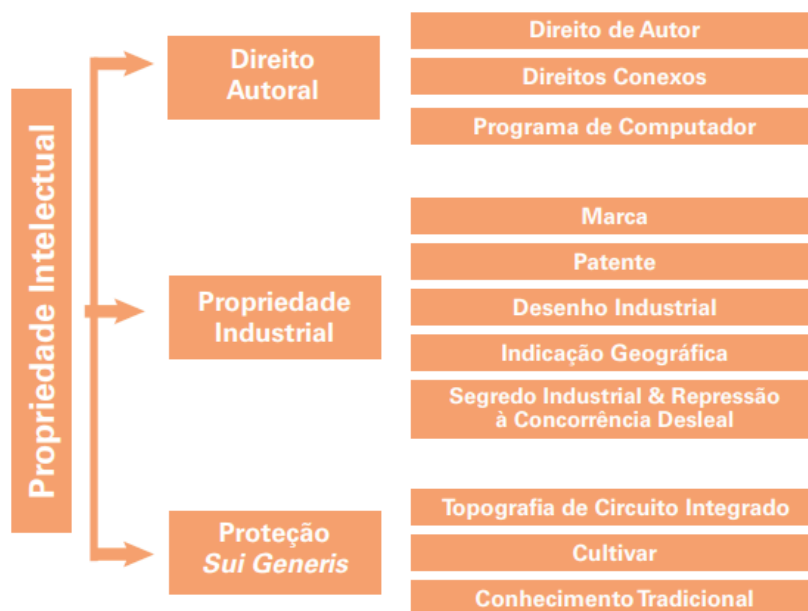
equitativo. As bibliotecas digitais, ao democratizar o acesso à informação, desempenham um papel vital nesse contexto, pois também precisam lidar com os desafios de proteger os direitos autorais e a propriedade intelectual dos conteúdos que disponibilizam. Assim, contribuem não apenas para a preservação e o compartilhamento do conhecimento, mas também para a sustentação de um sistema que valoriza e incentiva a produção intelectual dentro de um quadro legal que promove a inovação de maneira justa e sustentável (Jungmann, 2010).

Conforme a Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) a propriedade intelectual é a junção de diversos direitos relativos:

[...] às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal; e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (OMPI, 2002, p. 4)

Diante disso, a propriedade intelectual tem um importante papel no desenvolvimento econômico e social de um país, além do incentivo e proteção de novas invenções (Jungmann, 2010) e pode ser classificada conforme a figura 1.

Figura 1 - Categorização da Propriedade Intelectual



Fonte: Jungmann (2010, p. 24)

O direito autoral diz respeito à criação de obras intelectuais no campo da literatura, científico e artístico, tendo como exemplo: músicas, livros, pinturas, softwares, entre outros. Na qual o autor ou criador tem o direito de usufruir

economicamente de sua obra por um certo período de tempo, sendo essa regulamentação estabelecida pela Lei nº 9.610/98. A proteção no Brasil do software ocorre tanto por meio da Lei Direito Autoral quanto por meio de lei específica, a Lei nº 9.609/98.

A propriedade industrial refere-se à proteção de marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica e concorrência desleal, sendo regulamentada pela Lei nº 9.279/96. A marca é um sinal distintivo, que pode ser representado por palavras, desenhos, símbolos, imagens, grafismos e formas geométricas, servindo para representar produtos e serviços de uma empresa. O desenho industrial protege a forma visual ou externa de um produto. A indicação geográfica refere-se a produtos originários de uma determinada área geográfica (ABPI, 2024).

A proteção da topografia de circuito integrado, de cultivares e de conhecimento tradicionais, ocorre de forma *sui generis*. A primeira é regulamentada pela a Lei nº 11.484/2007 e refere-se aos chips utilizados em memórias e processadores de computadores. A segunda trata de uma nova variedade de plantas que não existem na natureza e depende da intervenção do homem em sua criação, tendo como base legal a Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/97). Já a terceira abrange práticas, crenças e costumes transmitidos de geração em geração em comunidades indígenas, ribeirinhas, entre outras. No Brasil, ela é regulamentada pelo Decreto nº 4.946/2003.

Nesse contexto, destaca-se também a criação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em 1970, cuja a função é registrar desenhos industriais, marcas, programas de computador, indicações geográficas, topografias de circuitos integrados, além de concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. O artigo 240, da Lei nº 9279/96, que regula sobre os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, esclarece que o INPI abrange funções social, econômica, jurídica e técnica, além de se pronunciar sobre a conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos relacionados à propriedade industrial.

3 JUSTIFICATIVA

Na busca pela excelência acadêmica e pelo avanço tecnológico, as instituições de ensino superior enfrentam o desafio de equilibrar a disseminação do conhecimento gerado por seus alunos e a necessidade de salvaguardar o caráter inovador desse saber, especialmente quando este tem o potencial de ser oficialmente registrado como invenção. A parte central deste dilema repousa sobre a forma como os resultados finais dos estudantes, particularmente aqueles que culminam em ideias inovadoras passíveis de registro, que são compartilhados publicamente como um requisito comum para a obtenção de títulos acadêmicos.

Este trabalho propõe um conjunto de orientações e normas específicas destinadas a orientar o processo de entrega e compartilhamento dos resultados finais dos estudantes, assegurando que as inovações dignas de proteção legal não sejam expostas prematuramente, comprometendo sua originalidade e viabilidade de registro oficial. O foco está em estabelecer um método que permita, de forma transparente e eficaz, a preservação da novidade das criações, garantindo que elas permaneçam elegíveis para a proteção legal como patentes.

A importância de abordar esta questão transcende a mera proteção da propriedade intelectual; trata-se de uma medida crucial para incentivar a continuidade da inovação dentro do ambiente acadêmico, promovendo um maior engajamento dos estudantes e pesquisadores em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Ao mesmo tempo, busca-se reforçar o papel das instituições de ensino como berços de avanço tecnológico e inovação, respeitando e protegendo as contribuições individuais dos seus alunos, professores e pesquisadores.

Para fundamentar a proposta desta regulamentação, foi realizada uma extensa revisão de literatura, incluindo análise de artigos acadêmicos, documentos legais pertinentes e diretrizes existentes sobre o tema, além da consulta a recursos disponíveis em plataformas digitais especializadas. A abordagem metodológica adotada visa explorar a temática de forma aprofundada, proporcionando uma base sólida para a formulação de recomendações práticas e efetivas.

Assim, a justificativa para este estudo baseia-se na necessidade premente de criar um ambiente acadêmico que harmonize os imperativos da divulgação do conhecimento e da proteção da inovação, assegurando que as contribuições valiosas dos estudantes possam ser tanto partilhadas quanto devidamente

protegidas. Dessa maneira, espera-se não apenas enriquecer o debate acadêmico sobre a propriedade intelectual, mas também oferecer contribuições práticas para a gestão da inovação nas instituições de ensino, beneficiando a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

3.1 Lacuna

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) preenche uma lacuna na intersecção entre a gestão da propriedade intelectual e a prática acadêmica, particularmente no que diz respeito ao tratamento de inovações passíveis de patente geradas no âmbito dos trabalhos de conclusão de curso em universidades. A principal lacuna abordada pode ser descrita sob três aspectos fundamentais: (i) normatização e diretrizes para depósito de TCCs com potencial de patente; (ii) proteção da novidade e viabilidade de patenteamento; e (iii) promoção da inovação e transferência de tecnologia.

Existe uma carência significativa de diretrizes claras e normas específicas que regulamentam o depósito e a publicização de TCCs que contenham material inovador e passível de proteção por patente. Esta falta de regulamentação específica deixa um vazio que pode resultar na perda de oportunidades tanto para os estudantes/autores quanto para as instituições de ensino, além de potencialmente comprometer a novidade e a possibilidade de proteção da propriedade intelectual gerada dentro do ambiente acadêmico.

A divulgação prematura de inovações contidas nos TCCs, sem a devida proteção, coloca em risco a possibilidade de patenteamento dessas inovações devido à perda de novidade, um dos requisitos fundamentais para a concessão de patentes. Este trabalho visa identificar e sugerir práticas que garantam a manutenção da novidade das inovações acadêmicas até que sejam adequadamente protegidas, preenchendo assim a lacuna existente entre a geração da inovação e sua proteção legal.

Outra lacuna significativa está na subutilização do potencial inovador gerado nos TCCs, em grande parte devido à falta de um processo estruturado para identificar, proteger e comercializar essas inovações. A ausência de um mecanismo eficiente de transferência de tecnologia limita as oportunidades de aplicação prática

das inovações geradas no ambiente acadêmico, restringindo seu impacto no desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Ao abordar essas lacunas, o TCC propõe não apenas um conjunto de procedimentos e diretrizes para o depósito de TCCs com potencial de patente, mas também um modelo que possa ser adotado por instituições de ensino para fomentar a inovação, proteger as criações intelectuais de seus alunos e facilitar a transferência de tecnologia para a sociedade. Esta abordagem contribui para a criação de um ecossistema acadêmico mais dinâmico e inovador, onde a produção de conhecimento novo e sua proteção caminham lado a lado, beneficiando autores, instituições e a sociedade em geral.

3.2 Aderência

O Tema está relacionado diretamente a Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, pois para concessão da patente é necessário o sigilo da pesquisa, ainda assim para o recebimento do Diploma e publicização, no caso da pós-graduação, é necessário o envio dos elementos pré textuais da tese e da dissertação.

3.3 Impacto

Esta pesquisa trará subsídios que demonstram a importância de diretrizes para direcionar o acesso à produção intelectual da UFMA, por parte dos pesquisadores e da comunidade em geral.

O foco é criar subsídios para identificar a melhor forma da divulgação das teses, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso protegidos por patentes produzidas pela Universidade. As mudanças dessa pesquisa poderão ser percebidas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) e pela comunidade acadêmica.

3.4 Aplicabilidade

Com a criação da Resolução, o processo de recebimento e publicização das teses, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso, que são oriundos de

patente, será de uma forma que atenderá tanto o depositante da sua pesquisa na Biblioteca e também à necessidade da disponibilização da pesquisa, além de proporcionar a visibilidade da produção científica da Instituição. O acesso à Resolução poderá ser feito nos canais da Universidade que estão disponíveis na internet.

3.5 Inovação

O produto dessa pesquisa possui um teor médio inovativo, pois é a combinação de conhecimentos pré-estabelecidos e para sua elaboração será feita a leitura de leis, normas, resoluções, livros, artigos, entre outros.

3.6 Complexidade

O produto técnico é uma produção com média complexidade, pois resulta da combinação de conhecimentos pré-estabelecidos e estáveis nos diferentes atores. Para o desenvolvimento desta Resolução será necessária a realização de pesquisa e a leitura de regimentos, normas, resolução da UFMA e sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

4 OBJETIVO

4. 1 Objetivo geral

Elaborar uma resolução que estabeleça procedimentos para a publicização total dos trabalhos acadêmicos, dos cursos de graduação e pós-graduação, que estão depositados parcialmente no Repositório Digital da UFMA e que são oriundos de patentes.

4. 2 Objetivos específicos

- Analisar como as resoluções, normas e leis se aplicam à proteção das patentes, destacando sua importância para a proteção da propriedade intelectual;
- Identificar as teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso e suas implicações para proteção de patentes disponíveis no Repositório Digital da UFMA;
- Avaliar as vantagens e desvantagens do depósito de patentes e suas consequências quando da divulgação da tecnologia quando não há proteção;
- Elaborar uma Resolução para entrega dos trabalhos de conclusão de curso da graduação e pós-graduação protegidos por patente e assegurar sua publicização na íntegra após o tempo de proteção na Biblioteca Digital da UFMA.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a construção do conhecimento, sobre o assunto pesquisado, foram necessários o entendimento e a compreensão da pesquisa em diferentes áreas. Por essa razão, essa seção abordará os aspectos relevantes sobre o repositório digital, patente, os principais postos sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), os aspectos gerais sobre Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI), a estrutura do repositório da digital da UFMA e os principais pontos dos atos normativos da UFMA.

5.1 Repositório digital: panorama geral

Com o avanço da internet, na década de 80 e das tecnologias de informação, os repositórios digitais representam uma evolução significativa na forma como o conhecimento é armazenado, disponibilizado e acessado. Seu surgimento está intrinsecamente ligado às mudanças no processo de comunicação científica e ao aumento da produção dos periódicos científicos ao longo dos anos. Nesse contexto, “O primeiro repositório digital de preprints surgiu em 1991, no laboratório de física de Los Alamos, Novo México, EUA, coordenado pelo físico Paul Ginsparg” (Sayão, 2009, p. 14).

No início da década de 1990, a comunidade acadêmica e instituições de educação começaram a buscar alternativas para o crescente custo das assinaturas de publicações comerciais e ao monopólio exercido pelas editoras de periódicos científicos, o que gerou uma crise na atualização dos acervos das bibliotecas e instituições de pesquisa. Esse período ficou conhecido como a “crise dos periódicos científicos”.

Com o avanço das tecnologias de comunicação, trouxe um novo meio de publicar e possibilitar um alcance maior e mais rápido na publicação dos artigos. Segundo Stevan Harnard (2001, p. 1 apud Sayão, 2009, p. 14), enfatiza que os autores de artigos científicos buscam o impacto da sua pesquisa e que seus resultados possam ser acessíveis aos seus usuários potenciais, com isso contribuindo com outras pesquisas. O fato que o usuário precisa pagar para ter acesso aos resultados de uma pesquisa é relativamente prejudicial para sua

pesquisa, pois representa uma barreira significativa para a visibilidade e aceitação da mesma, esses fatores impactam na carreira dos pesquisadores e na disseminação da informação. Assim, a produção científica disponibilizada gratuitamente é muito mais citada e geram um maior impacto em futuras pesquisas.

Com a necessidade da democratização da informação, que proporcionando maior acesso e visibilidade da produção científica, foi elaborado a Convenção de Santa Fé, em 1999, que foi uma reunião entre os gestores dos repositórios científicos. Essa reunião nasce o Open Archives Initiative (OAI), que tinha como objetivo a criação de mecanismos tecnológicos, que tivessem bases técnicas e organizacionais para a publicação científica de acesso aberto e de livre acesso na internet.

Um repositório digital pode ser definido como um sistema de preservação, armazenamento e disseminação de conteúdo digital, geralmente organizado de acordo com determinadas categorias ou finalidade, atendendo assim às necessidades da instituição. Esses sistemas são projetados para facilitar o acesso a uma variedade de recursos digitais, incluindo imagens, documentos textuais, vídeos, dados administrativos de apoio à instituição, teses, dissertações, livros e outros tipos de materiais.

Segundo Shintaku e Suaiden (2015, p. 33) os repositórios são “[...] ferramentas de compartilhamento de conteúdo, em sua forma completa, seja texto integral ou outro formato, desde que apresente o conteúdo e não apenas os metadados”, eles ainda destacam que os repositórios são classificados conforme tipo, formato ou origem dos documentos que vão fazer parte do acervo, com isso podendo ser repositórios de áudio, fotográficos, textuais, multimídia, entre outros. Já Carujo (2014, p. 46) destaca que são:

[...] sistemas de informação que têm o intuito de gerir e armazenar colecções de objectos digitais. Esses sistemas de informação são da responsabilidade de um organismo ou instituição, que vai definir a finalidade, os objectivos, os tipos e características dos objectos que armazena, tendo em conta as necessidades e expectativas da comunidade de interesse, potenciais clientes do repositório digital.

Sayão (2009) destaca que um repositório digital precisa ter depositada uma versão completa da obra, atendendo as diretrizes de normalização do modelo Arquivo Aberto (Open Archives) e o modelo Sistema de Informação de Arquivo Aberto (Open Archival Information System - OAIS), e que seja mantida por uma instituição acadêmica ou científica, pública ou privada, que tenha como objetivo

manter o acesso livre e a distribuição irrestrita da produção científica, e garantir a guarda destes documentos a longo prazo e manter a interoperabilidade do repositório.

Existem diversos tipos de repositórios digitais, cada um com suas características e finalidades específicas. Entre os mais comuns na literatura estão:

Repositório institucional: é a junção de todos os repositórios temáticos da instituição. São mantidos por instituições acadêmicas, como Universidades e centros de pesquisa, esses repositórios visam preservar e disponibilizar a produção intelectual de suas comunidades, incluindo artigos científicos, teses, dissertações, relatórios técnicos, entre outros.

Repositório temático ou disciplinar: são focados na disponibilização de trabalhos de pesquisa em uma determinada área do conhecimento, disciplina ou departamento, esses repositórios reúnem materiais relacionados a um campo de estudo particular, com isso, facilitando o acesso e a descoberta de recursos relevantes para os pesquisadores.

Repositório de teses e dissertações: são responsáveis pela disponibilização da produção científica *stricto sensu* da instituição.

Cada tipo de repositório digital possui suas próprias políticas e diretrizes de gestão, bem como seus próprios mecanismos de busca e recuperação de informações, visando atender às necessidades específicas de seus usuários e comunidades.

5.2 Patente

As patentes, por sua vez, têm um histórico significativo que remonta ao século XV, com a primeira patente concedida em Veneza, na Itália. Desde então, países como Inglaterra, França, Brasil, entre outros, têm desenvolvido suas legislações de patentes para atender às necessidades crescentes dos inventores e ao desenvolvimento tecnológico nacional. Esse avanço legislativo foi crucial para assegurar a proteção dos direitos dos criadores e incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico. As patentes tornaram-se elementos chave no panorama da inovação tecnológica, contribuindo significativamente para o crescimento econômico ao proteger e incentivar a criação de novas soluções e invenções (ABPI, 2024).

Uma patente, que pode ser de invenção e de modelo de utilidade, representa uma forma de proteção legal conferida ao inventor, permitindo-lhe, por um período determinado, o direito exclusivo sobre a utilização de sua invenção. Esse direito pode ser estendido a terceiros, mediante autorização, possibilitando ou restringindo o uso da inovação por outros. Este mecanismo de proteção está fundamentado na Lei nº 9.279, datada de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil.

A patente de invenção é um resultado de algo novo e original que parte da criação humana e sendo uma solução para uma necessidade humana, ou seja, resolver um problema técnico, sendo seu período máximo de proteção de 20 anos. Já a característica definidora de uma patente de utilidade é uma melhoria ou aperfeiçoamento tecnológico de um produto, objeto e produção, proporcionando maior funcionalidade e têm validade de 15 anos. Em ambos os casos, a legislação vigente não permite a renovação desses direitos de propriedade intelectual pelo inventor após o término do período estipulado.

A Lei nº 9279/96, as patentes são classificadas em patente de invenção e modelo de utilidade, sendo essa proteção é um direito exclusivo que o Estado concede. Em seu artigo 8º, lista os requisitos técnicos que cada uma delas deve atender. Para patente de invenção são a novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Já para a patente de modelo de utilidade destaca o artigo 9º, da mesma lei, os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicabilidade industrial (Brasil, 1996).

A novidade é um dos critérios para concessão da patente de inovação e de modelo de utilidade. Para a obtenção da patente, é fundamental que um dos primeiros critérios que um inventor deve prestar atenção ao solicitar uma patente. Para a patente conseguir ser novidade, ela deve possuir características de ser única, uma invenção nunca descoberta no Brasil ou no exterior, e que o conhecimento técnico ou estado da técnica seja desconhecido, até a data do pedido de patente. Ou seja, não deve ter sido publicado anteriormente de forma alguma, inclusive em artigos, palestras e entrevistas (INPI, 2021a).

O estado da técnica segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2021a, p. 14)

[...] é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do Pedido de Patente. Esta divulgação pode ocorrer na forma

escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. [...] Ou seja, mesmo que o próprio inventor divulgue sua invenção [...].

De acordo com os artigos 12, 16 e 17, da lei nº 9279/96, temos três situações que fogem a regra de novidade em que a divulgação da invenção não impede a solicitação da patente, onde ocorre o período de graça, prioridade unionista e a prioridade interna.

No Brasil, o período de graça consiste na proteção da invenção que foi divulgada até 12 meses antes do depósito da patente. No entanto, essa divulgação só será aceita quando feita pelo autor ou por terceiros, sendo estes, que obtiveram essa informação diretamente do autor. O período de graça pode ser aceito em outros países ou não, assim como o seu tempo de “carência” pode variar em outros países.

A prioridade unionista garante ao inventor, a proteção da invenção em vários países no período de 12 meses após o depósito, em todos os países que fazem parte da Convenção da União de Paris (CUP) e do Acordo de Comércio Relacionado aos Direitos de Propriedade Intelectual (Acordo TRIPS). Já a prioridade interna assegura ao depositante ou seus sucessores que um pedido de patente solicitado no Brasil, sem que tenha sido reivindicado prioridade e não tenha sido publicado, possa fazer um novo depósito sobre o mesmo tema, dentro dos 12 meses da primeira solicitação (Brasil, 2021).

O ato inventivo é o critério aplicável a patente de modelo de utilidade. O modelo de utilidade deve decorrer na melhoria da invenção em seu uso ou fabricação. Para o técnico especializado no assunto, essa melhoria não pode decorrer de maneira comum ou vulgar ao estado da técnica (INPI, 2021).

Na atividade inventiva, a patente de invenção deve ser considerada não óbvia para um profissional técnico da área, ou seja, algo fácil ou comum de ser solucionado o problema. Isso significa que a invenção não deve ser algo que um técnico da área conseguiria resolver facilmente com base no conhecimento pré-estabelecido. A atividade inventiva garante também que as patentes sejam concedidas somente para inovações genuínas (INPI, 2021).

O critério da aplicação industrial é um requisito que está ligado à utilidade prática da patente de invenção e do modelo de utilidade, sua capacidade de ser replicado em grande escala, e é necessário comprovar sua utilização industrialmente ou em atividades comerciais. (INPI, 2021).

De acordo com o artigo 10, da Lei nº 9279/96, não são patentes de invenção ou modelos de utilidade e, logo, não podem ser patenteadas:

- A. as descobertas, as teorias científicas e métodos matemáticos;
- B. as concepções puramente abstratas;
- C. as criações estéticas;
- D. esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários de sorteio e de fiscalização;
- E. as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- F. programas de computador em si;
- G. apresentação de informações;
- H. regras de jogos;
- I. técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnósticos, para aplicação no corpo humano ou animal;
- J. o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Ainda conforme o artigo 18, da Lei nº 9279/96, acrescenta que não são patenteáveis:

- I. o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
 - II. as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
 - III. o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.
- Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Após a exploração dos critérios de patenteabilidade e a identificação dos elementos que não podem ser considerados para patentes de invenção e de modelo de utilidade, abordar-se as etapas envolvidas no processo de solicitação de patente. O objetivo é elucidar o procedimento de registro, destacando cada fase crucial, desde o depósito inicial até a concessão final da patente, proporcionando uma compreensão abrangente do caminho a ser percorrido por inventores e empresas no âmbito da propriedade intelectual.

Antes de realizar o depósito da patente, o depositante deve realizar uma busca de anterioridade em bases de dados na internet. Essa etapa é crucial para verificar se sua invenção já existe ou se foi patenteada por outra pessoa, isso o

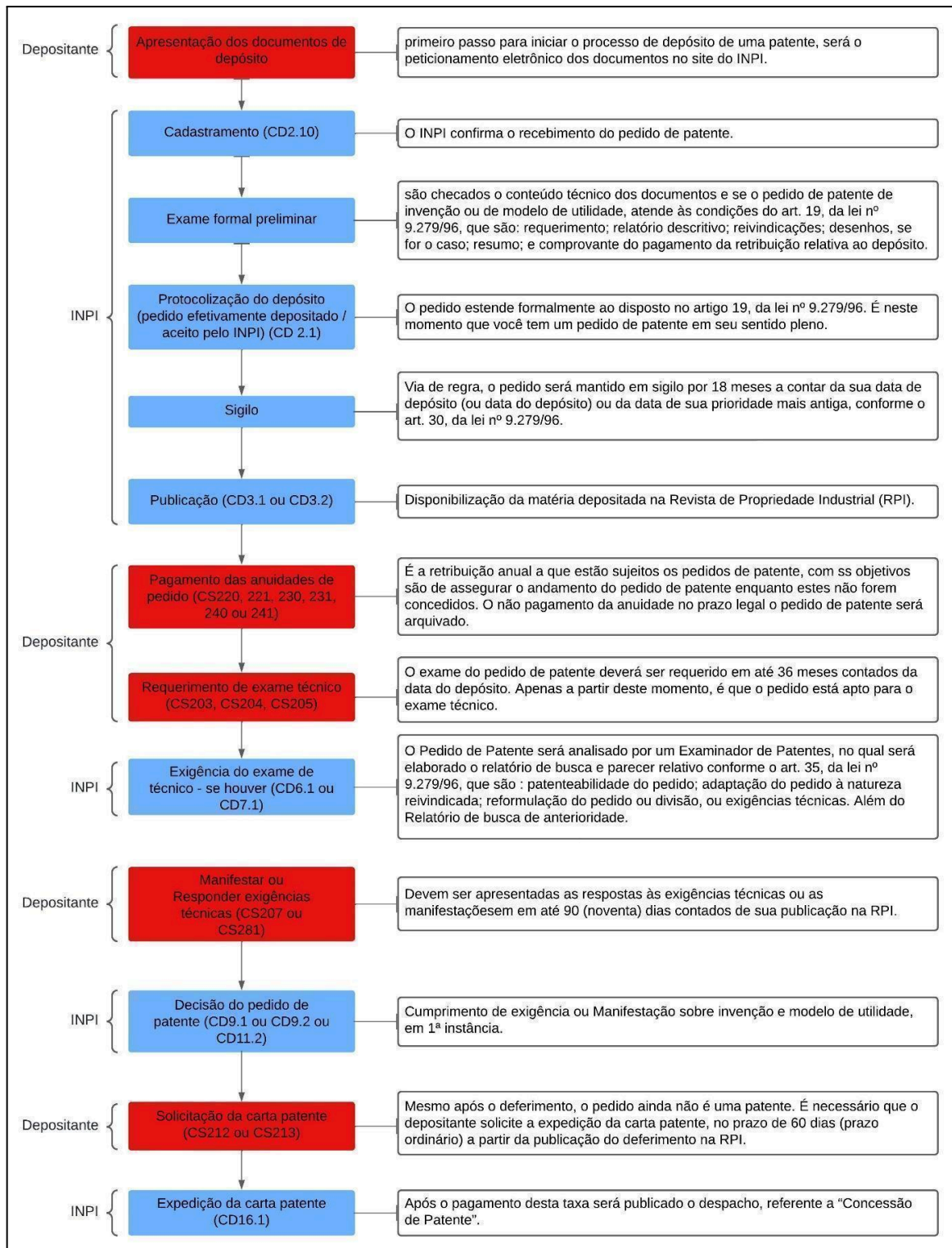
ajudará a determinar se sua invenção é única e elegível para concessão da patente. Além disso, uma análise do estado da técnica relacionada à invenção o ajudará a evitar desperdício de dinheiro e tempo, além de orientar se a solicitação será uma patente de inovação ou de modelo de utilidade.

Segue-se o pedido de patente com a elaboração de uma documentação detalhada da invenção, que deve incluir uma descrição completa e clara da invenção. O pedido da patente é composto por um requerimento, o relatório descritivo, as reivindicações, desenhos (caso seja necessário) e o resumo.

O próximo passo envolve o cadastro no site, que é essencial para realizar o pagamento das taxas de depósito da patente e para ter acesso às demais taxas aplicáveis. Após o cadastro no e-INPI, o depositante deve pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU), correspondente à taxa de solicitação da patente, identificada pelo código 200.

Uma forma simplificada de descrever as fases do processo de solicitação da patente é apresentada na figura 2. Os quadrados em azul, são ações que devem ser feitas pelo depositante para que o processo possa seguir o trâmite, além das taxas vinculadas aos Códigos de Serviço (CS). Já os quadrados em vermelho, são ações tomadas pelo INPI que estão atreladas ao Código de Despacho (CD). A sequência descrita, será uma versão simplificada para descrever o processo de depósito de patente, sendo que podem ter outras etapas, conforme os despachos solicitados pelo INPI.

Figura 2 - Descrição das fases de pedido da patente no INPI



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Por fim, é fundamental acompanhar o andamento do pedido de patente, pois o não pagamento de alguma taxa ao longo do processo ocasionará o seu arquivamento. No momento do depósito, um código de protocolo é gerado no site do INPI, permitindo o acompanhamento das petições. Posteriormente, é atribuído ao

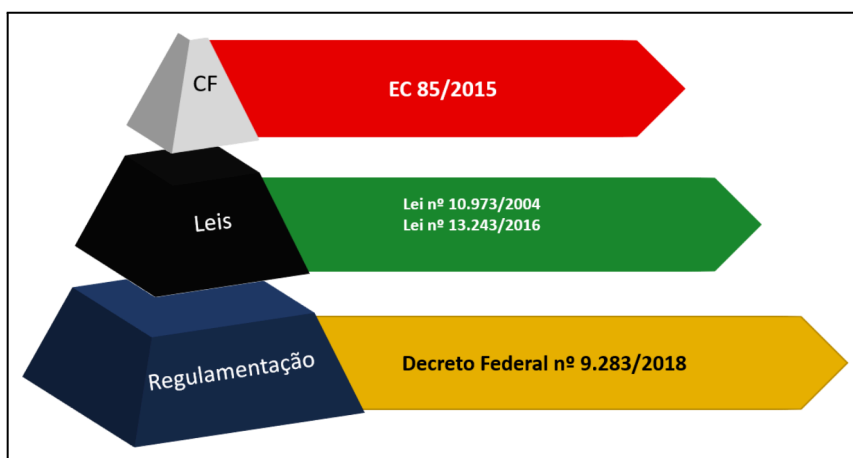
pedido um número único, gerado automaticamente e representado pelo formato BR ZZ XXXX YYYYYY K. Este código é fundamental para o acompanhamento da solicitação por parte do depositante, tanto na Revista da Propriedade Industrial (RPI) quanto durante todo o processo.

5.3 Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)

Nesta seção serão abordados alguns artigos de cada lei dos seguintes documento jurídico: Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas alterações com a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei de Inovação: Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e Lei de Acesso à Informação: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Visando contribuir para a elaboração de uma resolução que atenda às necessidades da Universidade Federal do Maranhão.

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) é composto por diversas iniciativas legais, figura 3, realizadas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Brasil. O Marco Legal também visa beneficiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas universidades, setores públicos e nas empresas. Além de promover a criação de empreendimentos inovadores (MCTI, 2024).

Figura 3 - Principais documentos legais que compõem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)



Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2024)

A proposta de um novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no país é promover maior agilidade na utilização do conhecimento acadêmico, proporcionando um melhor aproveitamento desse conhecimento pelas empresas e na sociedade. Além disso, busca-se garantir às empresas uma maior segurança jurídica. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ([ca. 2018], p. 4) o Marco legal possui os seguintes princípios:

1. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
2. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
3. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
4. Estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas ICT;
5. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

Como foi citado, as universidades, as empresas e as indústrias formam uma Tríplice Hélice, onde a inovação passa a ser um processo de troca mais dinâmico entre os três. No qual, a indústria se beneficia “[...] com a expansão da pesquisa e da redução do risco da pesquisa no longo prazo [...]”, o governo com a “[...] possibilidade de criação de novas indústrias ou novos produtos, que são utilizadores de mão de obra qualificada [...]” e a universidade com a “[...] meio do acesso ao financiamento da pesquisa com recursos da indústria e do governo” (Rosário; Lima, p. 265, 2019).

Diante disso, temos a Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas alterações com a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Essas alterações são feitas nas atividades de ciência, tecnologia e com acréscimo da inovação, sendo criada com o Projeto de Lei nº 2.177/11, que trata da criação do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e “[...] estabelece medidas de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico nas instituições públicas e privadas, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país” (Fiocruz, [2013]).

A Constituição Federal de 1988, trata de diversos artigos sobre direitos e garantias fundamentais, contudo com a Emenda Constitucional nº 85, de fevereiro de 2015, também são acrescentados novos dispositivos para o incentivo à pesquisa, tecnologia e inovação em seu texto.

Podemos destacar que no artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal (Brasil, 1988), já previa em seu texto a proteção da propriedade intelectual no país, e estabelece que:

[...] a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Com isso, a proteção outorgada pelo Estado se dá de forma temporária, sendo patente de invenção por 20 anos e de modelo de utilidade por 15 anos, conforme o *caput* do artigo 40 da Lei 9.279 (BRASIL, 1996), e deve ter como destino o interesse social, desenvolvimento tecnológico e econômico no país.

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, é um marco muito significativo para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Ela introduziu diversas alterações no texto da Constituição Federal de 1988, especificamente no Capítulo IV, que trata sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, a qual trouxe novas adaptações ao texto constitucional, com isso, atendendo às novas demandas de uma economia baseada no conhecimento e na inovação tecnológica. Além de permitir “[...] a flexibilização do orçamento, permitindo a realocação de recursos quando o objetivo for a viabilização de projetos de ciência, tecnologia e inovação” (Gimenez; Bonacelli; Bambini, 2018, p. 106).

Segundo Pedrosa (2018, p. 9) ainda acrescenta que a Emenda Constitucional nº 85/15 permitiu:

[...] a integração entre Estado e de instituições de pesquisa públicas e privadas em busca do desenvolvimento tecnológico nacional. Para tanto, ampliou o conjunto de entidades que podem receber apoio do poder público para pesquisas e criou estímulos para a atuação dos inventores independentes.

Outra mudança com a Emenda Constitucional nº 85 (Brasil, 2015), foi no artigo 23, inciso V, que trata das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que além do acesso à cultura, à educação, eles devem proporcionar também o acesso à tecnologia, pesquisa e à inovação. Com isso, Pedrosa (2018, p. 11) acrescenta que proporcionando um “[...] sistema de repartição de competências constitucionais, incluindo ciência e tecnologia no rol das competências comuns e concorrentes”, onde “[...] todos os entes federativos atuam em igualdade, sem prioridade de um sobre o outro.

No capítulo IV, da ciência, tecnologia e inovação, artigo 218, com a Emenda Constitucional nº 85 (Brasil, 2015), passou a vigorar com o seguinte texto “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”, com acréscimo das palavras em destaque. Essa prioridade do Estado é essencial para garantir que o Brasil continue avançando nas áreas críticas de conhecimento, tecnologia e inovação.

Já nos artigos 219-A e 219-B, da Constituição, capítulo IV, (Brasil, 2015), respectivamente:

2019-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

Com as alterações da Emenda Constitucional nº 85, e a inclusão dos artigos 219-A e 219-B, foi introduzida a possibilidade de cooperação entre entidades públicas e privadas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, além da criação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será gerido por órgãos públicos e privados. Além disso, a legislação estimulará que as empresas invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, e na formação e aperfeiçoamento de mão de obra (Coutinho; Foss; Mouallem, 2017).

Outro marco importante foi a Lei de inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e que sofreu alterações em 19 artigos, além da inclusão de 11 artigos, com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que instituiu o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecendo novas mudanças de incentivo a políticas de inovação e tecnologia no país.

Já no artigo 2, inciso IV, da Lei 10.973, (Brasil, 2004), que traz o conceito de inovação, sofre uma ampliação com o novo texto dados pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em destaque:

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda **a agregação de novas funcionalidades ou características a**

produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

A lei nº 10.973, (Brasil, 2004), artigo 2º, incisos V e VI, com as alterações da Lei 13.243/2016, na qual fez a ampliação do reconhecimento dos Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) como norteadores imprescindíveis para políticas de inovação e tecnologia, com isso ampliando o número de parcerias e acordos com empresas nacionais e estrangeiras. Os conceitos de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), que também foram ampliados com a nova lei:

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): **órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;** (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): **estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;** (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Podemos destacar, as mudanças ocorridas no artigo 16, da Lei de Inovação, (Brasil, 2004), que tratam sobre os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), com a inclusão de mais 4 incisos:

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Por efeito disso, o inciso VII, da Lei de Inovação, o NIT tem como atribuição a elaboração de estudos prospectivos na elaboração de novas tecnologias e uma visão competitiva na tomada de decisões futuras. A prospecção “[...] é uma ferramenta utilizada para análises de sistemas sociais que permite estudar a situação presente, identificar tendências futuras e analisar o impacto do

desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade” (Marinho; Corrêa, 2016, p. 50).

Já no inciso VIII, da Lei de Inovação, que trata da criação de estratégias pelas ICTs para transferência de tecnologias, essa transferência ocorre com a passagem do conhecimento técnico ou tecnologia de uma organização para outra, ou seja, das universidades ou centros de pesquisa para as empresas. E essa transferência poderá ser através de licença e cessão de direitos de propriedade industrial; fornecimento de tecnologia (know how) e prestação de serviços de assistência técnica e científica; franquias; e licença compulsória (Frey; Tonholo; Quintella, 2019).

No inciso IX, da Lei de Inovação, (Brasil, 2004), que trata da relação das ICTs com as empresas, são tratados no artigo 6º ao 9º, da mesma lei. No artigo 6º, incisos 1º ao 7º, que tratam da possibilidade das ICTs da celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, com ou sem exclusividade com empresas, sendo que os contratos sem exclusividade podem ser firmados de forma direta. A empresa detentora dos direitos de exploração deve cumprir os prazos e condições contratuais, estabelecidos pela ICTs. As criações de interesse à defesa nacional devem seguir legislação específica, e a transferência de tecnologia e o licenciamento de criação de relevante interesse público, não poderá ser de forma exclusiva. Além do mais, criadores, dirigentes e servidores, envolvidos com os contratos, são obrigados a repassar informações necessárias para a efetivação do mesmo, sob risco de sanções administrativas, civis e penais.

No artigo 7º da Lei de Inovação de nº10.973/2004, fala do direito de uso e da exploração das criações geridas pelas ICTs. Ainda que, seja previsto que as ICTs possam comercializar suas criações por lei, elas também podem explorar suas criações da forma mais vantajosa para a instituição (Brasil, 2004).

O artigo 8º, também da Lei de Inovação, estabelece que as ICTs, prestaram serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, que tem como objetivo a inovação, pesquisa científica e tecnológica, com isso, visando aumentar a competitividade empresarial. E para que isso aconteça, será necessário que as ICTs façam o serviço especializado em conformidade com a legislação e os interesses da instituição (Brasil, 2004).

Já no artigo 9º, Lei de Inovação (Brasil, 2004), fica facultativo às ICTs o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para outras instituições. Assim como, da oferta de bolsas aos pesquisadores da instituição.

Marinho e Corrêa (2016, p. 54) “[...] os NIT, de igual forma, devem ser capazes de promover e acompanhar o relacionamento das ICT com as empresas, a fim de que esse desenvolvimento e seus frutos sejam geridos, de acordo com os interesses das instituições de ensino”.

No artigo 16, parágrafo 1º, inciso X, da mesma lei, (Brasil, 2004), as ICTs devem negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia com as empresas públicas ou privadas. Como já citado em outros artigos da lei, elas devem acompanhar os contratos firmados com as empresas, e possuir uma equipe técnica especializada em contratos e acompanhamento jurídico, para que possam redigir os contratos e auxiliar em seu acompanhamento.

Com a criação das ICTs, com a Lei de inovação, que desempenham um importante papel na produção de conhecimento e de incentivo à inovação, além de outros pontos citados na lei, com isso, a transferência de tecnologia realizados pelas ICTs é composto de diversas fases, desde o processo de criação da inovação até chegar nas mãos dos consumidores. Portanto, as ICTs precisaram de empresas parceiras que sejam capazes de colocar as suas criações no mercado. E para garantir essa transferência de tecnologia, a elaboração de um contrato pode garantir condições favoráveis de confiança entre ambas as partes (MCTI, 2022).

Outra regulamentação importante com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação foi o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que tem como propósito a desburocratização do incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica, além do desenvolvimento do ecossistema da produção no Brasil. Com ela, trouxe alguns novos conceitos e suprimindo algumas lacunas normativas da Lei de inovação. Além de ser abordado no Decreto os seguintes assuntos:

[...] novos conceitos, medidas de estímulo à construção de ambientes especializados de inovação, estímulo à participação de instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação, estímulo à inovação nas empresas, instrumentos jurídicos de parceria, alterações orçamentárias, prestação de contas, contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento e importação (Korocoski *et al*, 2020, p. 7)

Com isso, podemos destacar o capítulo V, do Decreto nº 9.283, (Brasil, 2018), que previu em seu texto, de forma específica, quais eram os instrumentos jurídicos aptos a regulamentar as parcerias realizadas. Tendo como exemplo, no qual, os órgãos ou entidades determinariam, através de ato normativos, a concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de auxílio financeiro, para elaboração de

projetos de pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologia (Korocoski *et al*, 2020).

5.4 Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

A Lei de Propriedade Industrial, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil. Como já mencionado anteriormente, a Lei de Propriedade Industrial possui seus alicerces já previstos na Constituição Federal de 1988, onde o artigo 5º, inciso XXIX, estabelece que os inventos industriais são protegidos por tempo limitado.

A Lei de Propriedade Industrial, lei nº 9.279, (Brasil, 1996), destaca em seu texto, os tipos de proteção garantidos por lei, que no seu artigo 2º, são os seguintes:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas;
- V - repressão à concorrência desleal; e
- VI – concessão de registro para jogos eletrônicos (Incluído pela Lei nº 14.852, de 2024)

Com isso, a Lei de Propriedade Industrial de nº 9.279, (Brasil, 1996), é composta por 244 artigos e 8 títulos, que tratam sobre os tipos de patentes, os requisitos de patenteabilidade, direitos de uso, o procedimento dos pedidos e os prazos de vigência das proteções, casos de nulidade, da cessão e licença a terceiros e entre outros pontos.

Entretanto, essa pesquisa abordará alguns pontos da Lei de Propriedade Industrial, especificamente no título 1, que trata das patentes de invenção e de modelo de utilidade.

No capítulo II, seção I, artigo 8º da Lei de Propriedade Industrial, trata sobre os requisitos que uma patente de invenção deve possuir para ser patenteada, que são os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Já no artigo 9º, são tratados sobre os requisitos que a patente de modelo de utilidade deve ter, como, a aplicação industrial, o ato inventivo, a novidade, além de que a invenção traga melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (Brasil, 1996).

O primeiro requisito de patenteabilidade é o da novidade. Pois, a invenção só será nova, se não foi divulgada ao público o seu estado da técnica, ou seja, INPI (2013, p. 16) “[...] todo o conhecimento técnico pertinente e disponível publicamente

em qualquer parte do mundo antes da primeira data do depósito do pedido de patente [...]”. Essa divulgação não pode ser feita em artigos científicos, palestras e entrevistas. Portanto, o inventor deve manter a sua criação em sigilo até a data de depósito. Ainda, segundo o Instituto Dannemann Siemsen (2005, p. 27) “A novidade é requisito primordial para obtenção da patente. O sistema patentário baseia-se na troca entre o inventor e a sociedade: o inventor revela sua criação e a sociedade reconhece seu direito à exclusividade temporária sobre ela”.

Entretanto, a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, (Brasil, 1996), nos artigos 12º, 16º e 17º preveem algumas possibilidades da divulgação da invenção antes do depósito do pedido de patente, nas seguintes situações respectivamente:

- O período de graça, que consistia na divulgação do estado da técnica da invenção até 1 ano do depósito ou da prioridade do pedido de patente. Mesmo que essa divulgação tenha acontecido de forma direta ou indireta pelo inventor, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou por terceiros. E para completar, segundo Ahlert e Camara Junior (2019, p. 6) “Em outras palavras, para se valer do período de graça, no caso de divulgação feita por outra pessoa, cabe ao inventor comprovar que as informações foram obtidas dele ou decorrente de seus atos [...]”. Caso o inventor não consiga provar a divulgação por terceiros, irá causar a falta de novidade em sua invenção.
- A prioridade unionista, estabelece que o pedido depositado em um dos países signatários da CUP ou TRIPS, assegura ao depositante o direito de requerer proteção para o mesmo invento, no período de 12 meses, em qualquer país signatário. Em suma, é o direito de prioridade de depósito nos países que possuem acordo com o Brasil.
- A prioridade interna, será a solicitação de um novo pedido, sobre um pedido já depositado, dentro de um prazo de 12 meses e será necessário que o pedido novo reivindique e aborde a mesma matéria.

Outro requisito de patenteabilidade, são a atividade inventiva e o ato inventivo. Em ambos os casos, a invenção não deve ser resolvida de maneira óbvia e comum em seu estado da técnica para um especialista no assunto. Com isso, elas “[...] podem ser caracterizadas por vantagens e efeitos técnicos ou funcionais que não era possível obter com os recursos disponíveis no estado da técnica” (Ahlert; Camara Junior, 2019, p. 7).

O último requisito de patenteabilidade será o de aplicação industrial, como o próprio nome já diz, é a capacidade da invenção de ser produzida industrialmente. Tendo como exemplo as indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados, desde que possam ser produzidos em escala. Dessa forma, não pode ser puramente abstrato, e sim deve ser algo prático e útil (Ahlert; Camara Junior, 2019).

Além das condições de patenteabilidade citadas anteriormente, no seu Art.10 da lei nº 9.279/96, estabelece as situações que as criações não são patentes de invenção e nem de modelo de utilidade:

descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; concepções puramente abstratas; esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; programas de computador em si; apresentação de informações; regras de jogo; técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais (Brasil, 1996).

Com tudo, no artigo 18º, Lei nº 9.279/96, ainda existe 3 situações que se enquadram para não concessão da patente:

o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas; as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta (Brasil, 1996).

Após citarmos as condições e requisitos para concessão da patente, o artigo 19º, nos estabelece as condições estabelecidas pelo INPI que o pedido deve possuir. Além dos requisitos formais estabelecidos por ele, que são as resoluções, os atos normativos e as portarias vigentes. Na elaboração do pedido de patente serão descritos o requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, resumo e o comprovante do pagamento das taxas relativas ao depósito. O pedido de patente deve ser elaborado por um profissional que tenha conhecimento técnico, jurídico e possua experiência nesse tipo de documento (Ahlert; Camara Junior, 2019).

Segue a descrição de cada parte do pedido da patente, de acordo com o INPI (2019):

- requerimento - traz informações gerais sobre o pedido de depósito, tais como título da invenção ou do modelo de utilidade, a data do depósito e de prioridade, nome e endereço do depositante e do inventor(es);
- relatório descritivo - deve conter o problema e a proposta de solução para a qual se destina a sua invenção ou modelo de utilidade e as vantagens em relação ao estado da técnica de outras invenções já existentes. Com isso, o inventor deve descrever, nos mínimos detalhes, a sua invenção ou modelo de utilidade, possibilitando que um técnico da área seja capaz de replicar sua invenção somente com a descrição e os desenhos. Caso a descrição não seja suficiente, o pedido de patente poderá ser negado;
- reivindicações - é uma parte do documento que caracteriza se o pedido de patente vai ser válido ou não. Ela deve ser escrita com base no relatório descritivo, além de delimitar o limite de proteção a ser conferida pela futura patente. E conforme o artigo 25 Lei nº 9.279/96, deve caracterizar “[...] as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção”;
- desenhos - é uma parte do pedido que auxilia visualmente na descrição e explicação da patente. São obrigatórios nos casos de patente de modelo de utilidade. Onde ocorre o desenho, deve conter referências numéricas e ser descrita no relatório descritivo e nas reivindicações;
- resumo - deve ser escrito de forma sucinta e descrever a solução. Seu principal uso e o avanço técnico alcançado pela invenção, o resumo deve ser escrito entre 50 e 200 palavras e conter um texto com no máximo 25.
- comprovante do pagamento das taxas relativas ao depósito - o pagamento segue a tabela de retribuições do INPI. A GRU do pagamento deve ser pega no portal do INPI.

Nos artigos 30º ao 37º da Lei nº 9.279/96, são tratados sobre o processo de pedido de patente. Primeiramente, após toda a documentação citada no artigo 19º, o inventor deve depositar sua invenção no INPI. O pedido fica sob sigilo por 18 meses, e após o fim do prazo, o pedido será disponibilizado no portal do INPI. O depositante deve acompanhar todo o trâmite do processo para atender às exigências do INPI,

além dos pagamentos das taxas. Com o fim do exame do pedido, será proferida a decisão de deferimento ou não do pedido de patente (Brasil, 1996).

O pedido de patente sendo deferido, o prazo de proteção para patentes de invenção será de 20 anos e para a patente de modelo de utilidade de 15 anos, conforme o artigo 40º, da Lei nº 9.279/96. Após a concessão da patente, o titular da patente passa a ter direitos de indenização, “[...] podendo exercer esses direitos contra terceiros que explorarem de forma não autorizada a invenção patenteada [...]”, além de o “[...] infrator vir a sofrer uma determinação judicial para cessar a violação da patente e indenizar o titular pelos prejuízos causados por esse ato ilícito” (Ahlerdt; Camara Junior, 2019, p. 19).

5.5 Lei de Acesso à Informação: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

O direito da sociedade de ter acesso à informação pessoal e das atividades exercidas pelos órgãos públicos, são direitos garantidos pela constituição e pela Lei de Acesso à Informação, que teve sua origem em 2009, com encaminhamento ao Congresso Nacional Brasileiro, o Projeto de Lei 5.228/2009. O referido projeto, refere-se sobre o direito de acesso à informação e chegou ao Senado em 2010 como Projeto de Lei nº41/210, sendo depois alterada para Lei 12.527 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Tal lei traz procedimentos que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem seguir para garantir o acesso à informação pela sociedade (Gomes, 2017).

Com isso, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXXIII, informa que é direito fundamental de qualquer pessoa ter acesso a qualquer informação sua disponível em qualquer órgão público. Além do acesso a informações de “interesse coletivo” de um determinado grupo de pessoas, e temos ainda de “interesse geral” que engloba a coletividade (Bonavides; Miranda; Agra, 2009, p. 165).

todos têm direito a receber dos **órgãos públicos** informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo, ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (grifo nosso);

Ainda na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer ao

Princípio da Publicidade, que consiste na divulgação dos atos realizados pelo Estado para a sociedade.

Segundo Carvalho Filho (2024, p. 21), os atos administrativos:

[...] devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Com isso, ainda temos os artigo 37, inciso II, “[...] o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”, e o artigo 216, parágrafo 2º, “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”, da Constituição Federal de 1988. No primeiro artigo, apresenta-se o direito de solicitar petição, na qual será assegurado ao indivíduo tanto para atender seus interesses individuais, como também gerais e coletivos. Já no segundo artigo, refere-se ao direito de acesso a informações de interesse particular ou geral, disponibilizados pelos órgãos públicos (Machado, 2024).

Com a lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação se torna algo essencial e de direito do cidadão, sendo obrigatório ao Estado fornecer o acesso às informações, assim como uma linguagem de fácil compreensão. A lei nº 12.527/11, artigo 1º, incisos I e II, obriga todos os órgãos públicos do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, além do Ministério Público e de todas as esferas de governo, como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fornecer todos os tipos de informações. Já no artigo 2º, as empresas privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos para suas ações, também sofrem das mesmas obrigações de disponibilização do acesso à informação (Brasil, 2011).

Conforme o artigo 3º, são descritos os requisitos de direito que os órgãos públicos devem seguir. Sendo a divulgação e acesso a informações como requisitos básicos e primordiais à disponibilização da informação, do interesse da sociedade e sendo como sigilosa a exceção ao acesso à informação. Outros requisitos fundamentais são a transparência ativa, por parte dos órgãos públicos, ou seja, a divulgação das atividades administrativas sem solicitação prévia. Proporcionando a transparência e o controle da administração pública pela sociedade (Brasil, 2011).

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, determinou no artigo 23, o grau e prazo do sigilo, que deve ser levado em consideração quando podem prejudicar a segurança da sociedade ou do Estado, podendo ser classificado em ultrassecreto e reservado, e ficando em sigilo, respectivamente, por 25 anos, 15 anos e 5 anos. Nos casos de defesa do território nacional, saúde da população, economia do país, estratégias das forças armadas, projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico. Já no artigo 31º, refere-se às informações pessoais, que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Brasil, 2011).

5.6 Núcleos De Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) foram criados no Brasil pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que sofreu alterações pela lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que caracterizava o NIT no seu artigo 2º, inciso VI, como uma “[...] estrutura instituída por uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei”. Conforme o artigo 16, parágrafo 1º, da mesma lei, elas têm como objetivos:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Um fato importante no processo de implantação de políticas de inovação na Universidade Federal do Maranhão foi a aprovação na resolução nº 2.713 - CONSEPE, 27 de outubro de 2022, conhecida por Política de inovação, transferência de tecnologia e prestação de serviço técnico no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), e de acordo com seu artigo 2º, ela tem como objetivo:

- I. Estimular e apoiar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo envolvendo a participação dos servidores e estudantes desta Universidade;
- II. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- III. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição; e
- VI. Promover ações que viabilizem os projetos de inovação e prestação de serviços.

Ainda em atendimento à resolução nº 2.713 - CONSEPE, de 2022, sobre a criação do NIT, setor denominado de Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), e atualizado com a resolução nº 329-CONSAD, 25 de junho de 2024, passou a ser chamado de Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST), setor que é responsável pela gestão das atividades de proteção à propriedade intelectual e inovação na UFMA. No artigo 8º, da resolução nº 2.713 - CONSEPE, de 2022, a Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) tem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela política institucional de inovação da UFMA, de forma que seja aplicada em consonância com a legislação vigente;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes da pesquisa aplicada e projetos que resulte em inovação tecnológica capaz de agregar valor econômico e melhoria da qualidade de vida da sociedade de acordo com o disposto na Lei de Inovação;
- III. Estimular parcerias estratégicas entre a UFMA e os setores empresariais, governamentais e não-governamentais para promover a proteção intelectual e a transferência de tecnologia;
- IV. Desenvolver meios para a difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual na UFMA, estimulando o registro, o licenciamento e a comercialização dos ativos intangíveis;
- V. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI. Negociar os contratos de transferência de tecnologia de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação procedente da instituição;
- VII. Promover e acompanhar o relacionamento da UFMA com instituições públicas e privadas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004;
- VIII. Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parcerias e convênios entre a UFMA e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais,

constituídos no âmbito da Universidade, no caso em que seja demandada ações de propriedade intelectual, assim como transferência de tecnologia; e IX. Opinar quanto às ações de estímulo ao empreendedorismo e a incubação de projetos ou empresas.

A Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) é dividida em 3 setores: Coordenação de Projetos de Inovação (CPIN), Coordenação de Prestação de Serviços (CPPS) e Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT).

Coordenação de Projetos de Inovação (CPIN), tem o objetivo de dar suporte aos docentes que necessitem de orientação e esclarecimentos sobre o desenvolvimento de projetos de inovação e da prestação de serviços tecnológicos, além de realizar a coordenação dos projetos de inovação e de prestação de serviços submetidos por meio do sistema SIG à DIST em todas as etapas, da submissão, contrato e execução. Outras ações envolvem o desenvolvimento de procedimentos e mecanismos que viabilizem/incentivem o desenvolvimento de projetos de inovação, bem como na prestação de serviços tecnológicos no âmbito da UFMA

Coordenação de Prestação de Serviços (CPPS), tem como objetivo dar suporte aos docentes e discentes que necessitem de orientação e esclarecimentos sobre os mecanismos de inovação e de aceleração, além da constante prospecção acerca de servidores, equipamentos e laboratórios que possam fornecer serviços tecnológicos e de inovação para a sociedade. Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT) tem como objetivo a proteção, o acompanhamento e a gestão das Propriedades Intelectuais desenvolvidas por pesquisadores no âmbito da UFMA, orientando-os e realizando todas as etapas, desde o recebimento do pedido, análise, correções, registro e manutenção. Além disso, tem a missão de transformar efetivamente a relação entre a academia e o setor produtivo, bem como a relação dos pesquisadores com o seu próprio trabalho. Ademais, estabelece intercâmbios e contatos com a classe empresarial, visando a transferência de tecnologias ao mercado (UFMA, 2025).

A Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT) (2024) é o setor responsável pela proteção, acompanhamento e gestão da Propriedade Intelectual desenvolvida por pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão.

Já na Universidade Federal do Maranhão os procedimentos e acompanhamentos das solicitações de patentes, desenho industrial, marca e programas de computador são enviados para Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT), (UFMA, 2024) setor que vai avaliar e acompanhar a viabilidade dos pedidos. O procedimento de solicitação de patente segue os seguintes passos:

1. O inventor deve enviar o questionário de patenteabilidade, o termo de confidencialidade e sigilo, e outros documentos que o inventor ache relevante

para a compreensão da invenção, como desenhos e fotografias por email para a Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT);

2. A Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT), faz o recebimento dos documentos e realiza a busca de anterioridade. A busca de anterioridade auxilia para verificar se a solicitação feita no questionário de patenteabilidade possui novidade e o atividade inventiva, esse procedimento pode demorar de 15 a 45 dias;

3. Após a busca de anterioridade finalizada, a Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT) emitirá um parecer favorável ou não sobre a solicitação pleiteada, caso seja localizado na busca de anterioridade algum outro documento parecido com a invenção solicitada, a Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT) solicita ao inventor maiores esclarecimentos sobre as diferenças entre a sua invenção e as dos documentos encontrados, o setor da CPRP irá emitir um parecer que será enviado para o inventor;

4. A Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT) devolve o parecer da busca de anterioridade e solicita ao inventor a redação da patente. A CPIT também disponibiliza ao inventor os templates e as instruções normativas do INPI;

5. O inventor faz a entrega do pedido da patente com o relatório descritivo, reivindicações, resumo e figuras. Nesse momento, a CPIT irá realizar a análise e as correções conforme as instruções normativas vigentes, depois retorna o documento com as considerações para o inventor. Também será marcada uma reunião com o inventor para orientações sobre as correções do pedido da patente;

6. Finalizadas as correções do pedido de patente, será feita pela CPIT a solicitação do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitido no site do INPI, para a Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), para pagamento. A tramitação dessa solicitação é feita pelo processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e pode levar de 15 a 30 dias;

7. Após o pagamento da GRU, a CPIT realizará o depósito do pedido junto ao INPI via sistema e-patentes. Após a conclusão do pedido no site do

INPI, será informado por e-mail ao inventor o número do protocolo do pedido para o acompanhamento.

Em alguns casos, após a busca de anterioridade, o pedido de patente solicitado à CPIT, é necessário que esse pedido passe pelo Comitê de Pesquisa e Inovação, que têm como atribuição analisar a viabilidade técnica e econômica daquele pedido.

O questionário de patenteabilidade preenchido pelo inventor(es) traz informações relevantes para CPIT, informações essas que ajudará na compreensão e análise do pedido de patente. Nele o inventor deve informar o título da patente, modalidade, patente de invenção ou modelo de utilidade, palavras-chave, resumo, agência financiadora, se ocorreu alguma divulgação da patente e se têm vantagem econômica, pode ser produzida em escala industrial, entre outros.

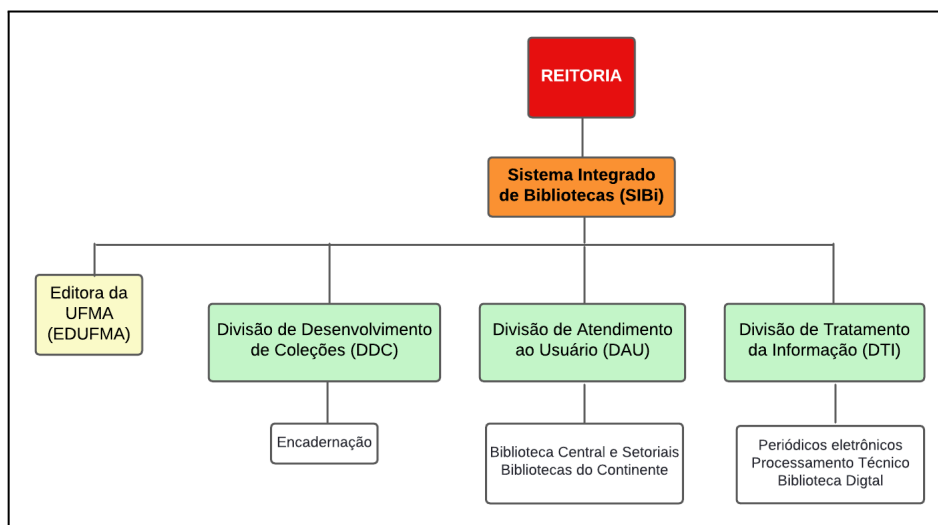
Após o trâmite da solicitação da patente na UFMA e o protocolamento do pedido no INPI, todo o restante do processo e acompanhamento deve ocorrer no site do INPI pelo depositante, que nesse caso é a própria Universidade.

5.7 Sistema Integrado De Bibliotecas (SIBi)

O Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Maranhão e tem como missão fornecer suporte informacional aos discentes, docentes, servidores administrativos da instituição e à comunidade em geral. Além disso, atua também no ensino, pesquisa e extensão e contribuir com as políticas e ações realizadas na Instituição.

A SIBi também desempenha um papel fundamental na preservação e difusão do conhecimento científico e proporciona o crescimento intelectual e social da comunidade acadêmica e da comunidade em geral. A SIBi é formada por 3 Divisões e a Editora da UFMA (EDUFMA) conforme a figura 4, atende a Biblioteca Central e a dez Bibliotecas Setoriais, além das oito Bibliotecas distribuídas nos campus do Continente (UFMA, 2024).

Figura 4 - Estrutura organizacional da SIBi



Fonte: (Elaborado pelo autor, 2024)

Sendo assim, o repositório da Biblioteca Digital está subordinado administrativamente à Divisão de Tratamento da Informação (DTI).

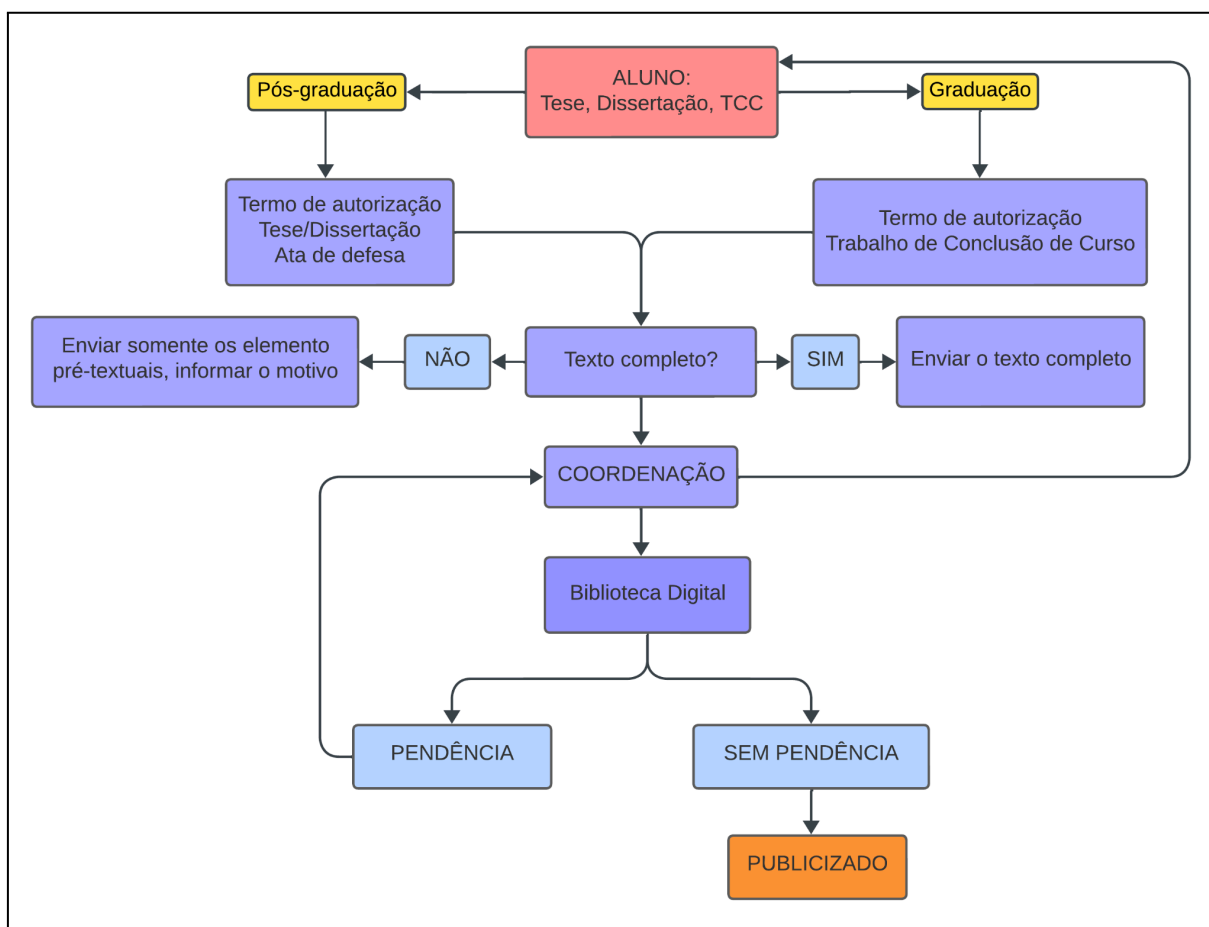
5.7.1 Repositório da Biblioteca Digital da UFMA

O Repositório da Biblioteca Digital foi criado pela Resolução nº 108-CONSAD, em 30 de novembro de 2010, com o intuito de criar normas e procedimentos para o recebimento da produção científica da UFMA. Além de estabelecer o importante papel de preservar e difundir toda a produção intelectual da Universidade. O Repositório Digital da UFMA está dividido na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (TEDE), Biblioteca Digital de Monografias e o Repositório Institucional da UFMA. O primeiro é responsável pelo recebimento de Teses e Dissertações dos programas de pós-graduação. O segundo atende o recebimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação. Já o terceiro, é responsável pelo recebimento da produção científica produzida por professores, alunos e servidores que não se enquadram nos outros repositórios da Instituição, como ebooks, artigos, trabalho em eventos, etc. (UFMA, 2010).

O fluxo de recebimento demonstrado na figura 5, as teses, dissertações e dos trabalhos de conclusão de curso acontece após a defesa do trabalho, onde os discentes enviam os documentos para coordenação do curso de graduação ou para

coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*. No caso dos cursos de graduação, os documentos são o termo de autorização para publicização do trabalho e da sua pesquisa de conclusão de curso. Já para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, a documentação que deve ser entregue são a ata de defesa, o termo de autorização de publicização e a tese ou dissertação (UFMA, 2021).

Figura 5 – Fluxograma de envio das teses, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso para Biblioteca Digital



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

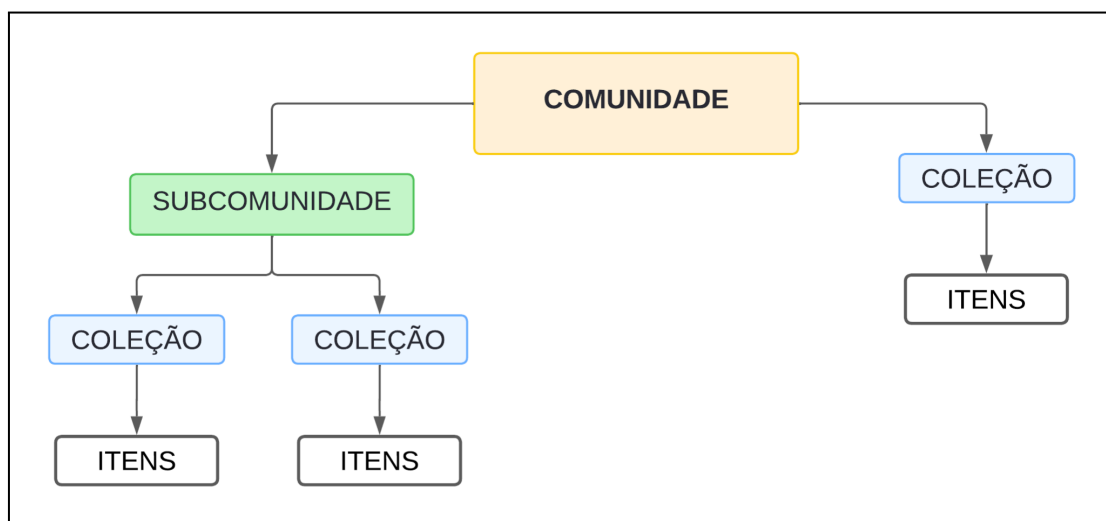
Toda a documentação recebida pela Biblioteca Digital da UFMA deve ser encaminhada pela coordenação. Caso haja alguma pendência, os documentos são devolvidos para coordenação para que sejam solucionadas as pendências, seguindo o fluxo reverso.

O software utilizado para depósitos dos trabalhos pelo repositório da Biblioteca Digital é o Dspace. Ele é um software livre de código aberto, portanto é gratuito e pode ser customizado dependendo da necessidade da instituição. Foi criado pela Massachusetts Institute of Technology (MIT) e Hewlett-Packard (HP) em

2002, com o intuito de gerenciamento, armazenamento, acesso, preservação de conteúdo digital a longo prazo, além da visibilidade da produção científica. No Dspace é possível fazer a gestão das permissões de acesso ao sistema do administrador até o acesso dos usuários.

A estrutura de gerenciamento dos depósitos pode ser dividida conforme a necessidade da instituição de forma hierarquicamente dividida em comunidades - subcomunidades (opcional) - coleções - itens, figura 6 (Pereira; Silva, 2020).

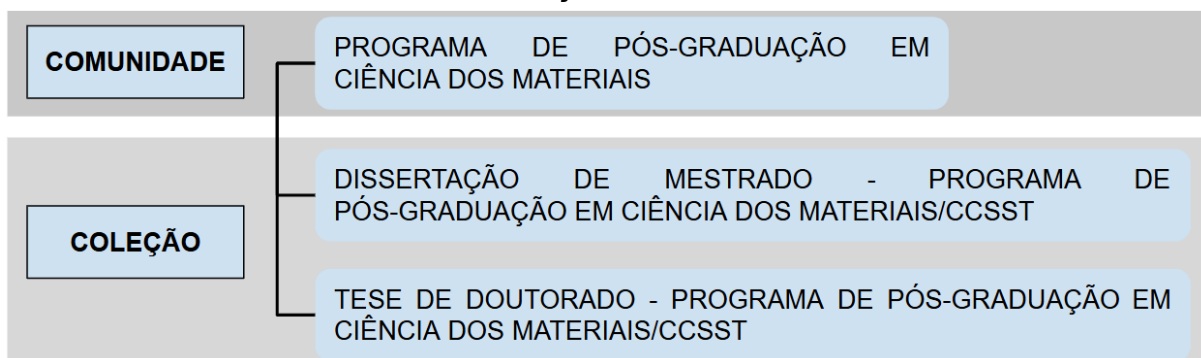
Figura 6 - Estrutura hierárquica do Dspace



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O repositório de teses e dissertações da Universidade Federal do Maranhão optou por criar as comunidades com o nome dos Programas de pós-graduação em ciência dos materiais e dividindo a coleção pelo tipo de trabalho, sendo dissertação de mestrado (programa de pós-graduação em ciência dos animais/CCSST) e tese de doutorado (programa de pós-graduação em ciência dos animais/CCSST), conforme a figura 7.

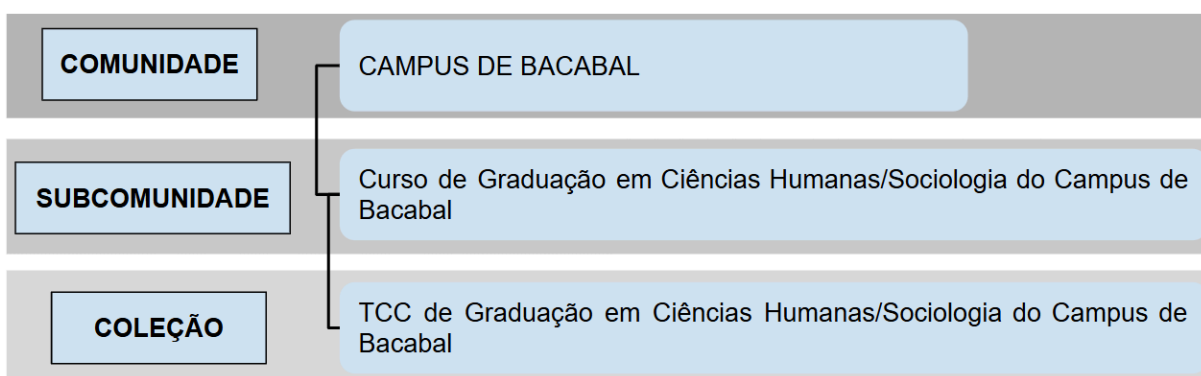
Figura 7 - Estrutura do repositório da Biblioteca digital de Teses e Dissertações da UFMA



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Já no caso do repositório da Biblioteca digital de monografias, está dividido no nome do campus como comunidade Campus de Bacabal, a subcomunidade sendo o curso de graduação em ciências humanas/sociologia e a coleção sendo o TCC de graduação em ciências humanas/sociologia, tornando-se o local de depósito dos trabalhos de conclusão de curso, descritos na figura 8.

Figura 8 - Estrutura do repositório da Biblioteca digital de monografias da UFMA



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

A figura 8 representa como está organizada a biblioteca digital de monografias da instituição.

5.7.2 Criação da Biblioteca Digital na UFMA: Resolução nº 108, do Conselho Administrativo (CONSAD), 30 de novembro de 2010

A Resolução nº 108 do Conselho Administrativo (CONSAD), 30 de novembro de 2010 da Universidade Federal do Maranhão, cria a Biblioteca Digital e estabelece normas e diretrizes para difundir e preservar a produção científica da Universidade, sendo estes, as monografias, dissertações, teses e entre outras produções científicas produzidas por professores e alunos vinculados a instituição (UFMA, 2010).

Esta resolução, no seu artigo 2º, estabelece os tipos de trabalhos que serão disponibilizados no repositório da Universidade Federal do Maranhão, onde será constituído por monografias de conclusão de curso de graduação, dissertações, teses, e do material científico produzido pelos discentes e docentes (UFMA, 2010).

No artigo 4º, estabelece que o trabalho de graduação ou pós-graduação só será disponibilizado total ou parcialmente, conforme autorização do autor. Essa

autorização deve ser preenchida no termo de autorização citada no artigo 6º (UFMA, 2010).

No artigo 8º, são mencionadas as obrigações do repositório, são eles: o livre acesso a toda produção científica produzida pela instituição, capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, o incentivo a publicação dos artigos em repositórios de livre acesso que ficam em desobrigação de depósito dos artigos científicos, livros e capítulos de livros proibidos por restrições contratuais e os trabalhos de pesquisas passíveis de serem patenteados, todas as teses e dissertações devem ser publicizadas no repositório (UFMA, 2010).

5.8 Regimento geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFMA: Resolução nº 2.403 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), de 16 de dezembro de 2021

A Resolução nº 2.403 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) de 16 de dezembro de 2021, que estabelece alterações do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão e que também dá outras providências.

Artigo 64, o trabalho passível de proteção, por se tratar de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer de forma fechada.

No artigo 69, traz os critérios de padronização dos trabalhos de conclusão da pós-graduação, são eles: em consonância com os padrões de normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do regimento interno do programa e ficha catalográfica após a folha de rosto do trabalho, etc.

No seu artigo 72, aborda sobre a solicitação do diploma e especifica que será necessário que o programa encaminhe para a Biblioteca Digital os seguintes documentos: a versão final da dissertação ou tese, o termo de autorização para publicização e a ata de defesa. No inciso 1º, em casos de trabalhos que envolvam patente, o trabalho ficará sob guarda da coordenação do programa e será enviado para a biblioteca digital somente os elementos pré-textuais do trabalho, a ata de defesa e o termo de autorização para publicização.

5.9 Normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA: Resolução nº 1892 - CONSEPE, 28 de junho de 2019

Na Resolução nº 1892 – CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2019). No artigo 78, trata dos tipos de Trabalhos de Conclusão de Curso que são aceitos e que podem ser em forma de monografia, artigo científico ou outras formas definidas pelo Colegiado de Curso (UFMA, 2019).

No seu artigo 81 parágrafo único, que após aprovação do discente, o Trabalho de Conclusão de Curso e o termo de autorização para publicização, devem ser enviados pela coordenação do curso para o repositório da Biblioteca digital (UFMA, 2019).

5.10 Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006: que tratava da divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de pós-graduação

A Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que trata da divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos, com isso, a divulgação da produção científica dos discente é um relevante indicador da qualidade dos programas de pós-graduação.

Logo no artigo 1º, os programas de pós-graduação devem manter o acesso aos trabalhos de conclusão da pós-graduação no meio digital (CAPES, 2006).

Artigo 2º, caso o trabalho não possa ser divulgado, o programa deverá justificar a ausência do trabalho (CAPES, 2006).

No artigo 3º, refere-se sobre a qualidade e acesso, assim como da possibilidade de download do trabalho (CAPES, 2006).

E por último, o artigo 5º, que são trabalhos financiados com dinheiro público, o discente tem a obrigação de divulgar o trabalho para a sociedade (CAPES, 2006).

A Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, foi revogada pela Portaria nº 182, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento. Esta portaria não menciona em seu texto a obrigatoriedade da

publicização das dissertações e teses dos programas de pós-graduação (CAPES, 20218).

5.11 Política de inovação da UFMA: Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022

A Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022, que Institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018.

Esta resolução segue os parâmetros conforme o marco regulatório da inovação, e no seu artigo 2º, (UFMA, 2022), têm como objetivos:

- I. Estimular e apoiar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo envolvendo a participação dos servidores e estudantes desta Universidade;
- II. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- III. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição; e
- VI. Promover ações que viabilizem os projetos de inovação e prestação de serviços.

No seu artigo 4º, trata sobre a titularidade da propriedade intelectual, na qual a UFMA é titular desses direitos e das criações produzidas na instituição e que tiveram a utilização de seus recursos por seus criadores. Além do compartilhamento das criações com outras instituições públicas ou privadas. Importante ressaltar que as criações resultantes de propriedade industrial, com participação de estudantes e servidores da UFMA, têm como o titular da criação a instituição, nesse caso a UFMA, e os seus pedidos devem ser encaminhados para o setor responsável (UFMA, 2022).

Já no artigo 6º, (UFMA, 2022), trata sobre o setor responsável pelo gerenciamento da produção intelectual criada na UFMA, no qual o responsável será a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), esse sendo o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ligado à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

O artigo 9º, (UFMA, 2022), o NIT da UFMA é composto pela Coordenação de Prospecção, Redação de Patentes (CPRP) e Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTCD).

Explana no artigo 10, sobre o abandono da propriedade intelectual pela instituição, podendo ser após 5 anos, contados a partir do depósito, com isso podendo ceder para o seu respectivo criador. Os critérios para abandono das patentes pela instituição são a falta de licenciamento, de transferência de tecnologia e a falta de interesse por empresas (UFMA, 2022).

Os artigos 11 e 12, tratam sobre a prestação de serviço técnico especializado pelos servidores da UFMA. Onde os servidores da instituição poderão prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, de acordo com a lei de Inovação (UFMA, 2022).

Expõe artigos 15, 16 e 17, tratam do licenciamento e da transferência de tecnologia. No qual, fica facultativo a UFMA a celebração desses contratos. A empresa detentora desses direitos tem a obrigação de comercialização dessa tecnologia, caso não seja feito, poderá perder o direito de explorar a tecnologia. Os ganhos econômicos recebidos pela UFMA, pela exploração da tecnologia, ficam assim divididos: 1/3 aos inventores, 1/3 para a AGEUFMA; e 1/3 para a UFMA (UFMA, 2022).

E nos artigos 18 e 19, abordam sobre as obrigações e garantias aos servidores que solicitarem afastamento para colaborar com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresa (UFMA, 2022).

5.12 Regulamenta o processo dos atos normativos da UFMA: Resolução nº 320-CONSAD, 25 de abril de 2024

A resolução nº 320 – CONSAD, de 25 de abril de 2024, regulamenta o Sistema Único de Emissão e Gestão de Normas Institucionais e os processos para elaboração, atualização, publicação, catalogação, divulgação e consulta das normas institucionais no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

No seu artigo 1º, ela tem como objetivo estabelecer regras e diretrizes gerais, assim como a atualização, elaboração, catalogação e publicação das normas da UFMA.

No artigo 3º, (UFMA, 2024, inc. XXVI, p. 5) o conceito de Resolução,

[...] instrumento que se constitui em norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno da UFMA, proferido por presidente de um Conselho, passível de aprovação prévia ou eventual análise quando emitido ad referendum pelo conselho respectivo, elaborada e finalizada no âmbito dos Conselhos Superiores no âmbito de suas competências.

No artigo 5º (UFMA, 2024, p. 5), são competências para aprovação das resoluções:

- I. Conselho Diretor (CONDIR);
- II. Conselho Universitário (CONSUN);
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); e
- IV. Conselho de Administração (CONSAD).

No capítulo III, (UFMA, 2024), desta resolução, traz os requisitos da elaboração das normas internas da UFMA.

No artigo 21, as normas internas devem obedecer, se possível, os manuais oficiais de elaboração de normas ou os adotados pela UFMA. Portanto, devem seguir o padrão dos documentos produzidos na instituição (UFMA, 2024).

O artigo 22, a norma interna deve ser solicitada através de processo eletrônico, em forma de minuta, onde deve ser anexado no processo a exposição dos motivos e toda a documentação que servirá para embasar a norma (UFMA, 2024).

Artigo 24 (UFMA, 2024, p. 10), trata-se sobre os requisitos mínimos para redação e formatação da norma interna:

- I. A unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- II. A numeração do artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
- III. O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
- IV. O artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;
- V. O parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por um espaço em branco;
- VI. Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- VII. A numeração do parágrafo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
- VIII. O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
- IX. Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
- X. O texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
 - a) Ponto-e-vírgula;
 - b) Dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
 - c) Ponto, caso seja o último;

- XI. O inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;
- XII. O texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
- a) Ponto-e-vírgula;
 - b) Dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
 - c) Ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.
- XIII. A alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;
- XIV. O texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
- a) Ponto-e-vírgula; ou
 - b) Ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;
- XV. Os artigos podem ser agrupados em capítulos;
- XVI. Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;
- XVII. No caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;
- XVIII. Os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- XIX. A parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- XX. As subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;
- XXI. Os agrupamentos a que se refere o inciso.
- XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;
- XXII. Na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:
- a) fontes Calibri, Arial ou Times New Roman, corpo 12;
 - b) margem lateral esquerda de 3 cm (três centímetros) de largura;
 - c) margem lateral direita de 2 cm (dois centímetros) de largura;
 - d) margem superior de 3 cm (três centímetros) de altura;
 - e) margem inferior de 2 cm (dois centímetros) de altura; e
 - f) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo.
- XXIII. Na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;
- XXIV. Os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);
- XXV. As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;
- XXVI. A epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e
- XXVII. A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

No artigo 25, os atos normativos devem seguir as seguintes formas de escrita: Primeiro de forma clara, onde se usarão palavras em sentido comum, frases curtas e diretas e uso dos verbos no presente ou no futuro simples do presente do modo indicativo. Segundo, de forma precisa, no qual será evitado o uso de sinônimos para a mesma palavra, além de, evitar palavras com duplo sentido, utilização de termos

usados em todo território nacional, forma de escrita das datas seguiram o seguinte padrão (4 de março de 2024 ou 1º de maio de 2024). E por último, deve seguir uma ordem lógica, na qual se restringe cada artigo a um único assunto, uso dos parágrafos para expressar os aspectos complementares à norma, uso de enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens (UFMA, 2024).

No artigo 30, capítulo sobre atualização das normas, onde ela pode ser parcial, por substituição, supressão ou de acréscimo de dispositivo. Algumas outras regras devem ser aplicadas na alteração do ato normativo, por exemplo, uso da expressão nova redação (NR) entre aspas no artigo alterado. No novo texto, não será permitido a utilização da expressão “revogado”, sendo assim, é vedada a renumeração dos parágrafos, entre outros (UFMA, 2024).

Nos artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, são tratados sobre a publicação dos atos normativos. Os seguintes atos serão publicados no Diário Oficial da União ou no boletim de serviços: resoluções, portarias, instruções normativas, notas técnicas, ordens de serviço, editais e atas (UFMA, 2024).

Artigo 45, todos os atos normativos serão disponibilizados no portal eletrônico Gov.br (UFMA, 2024).

6 METODOLOGIA

A pesquisa tem como sua especificidade ser de natureza prática, ou seja, aplicada, pois teve como resultado da pesquisa a criação de uma resolução para os trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação que são objetos de patente, para serem publicizados no Repositório Digital da UFMA.

Quanto à abordagem, trata-se uma pesquisa qualitativa, pois foi abordado os problemas com maior clareza de detalhamento, não sendo preciso a análise de dados estatísticos e matemáticos para a pesquisa (Gil, 2002).

Para a elaboração do referencial teórico, foram consultados livros, artigos, bases de periódicos, como o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e plataforma Scielo, além de, repositórios digitais, e busca geral sobre o tema na internet. Durante o processo de busca nos sites e bases de dados foram utilizadas as palavras-chave: propriedade intelectual e industrial; repositório digital; Núcleos de Inovação Tecnológica; Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Universidade Federal do Maranhão; patente; resolução.

Para análise das resoluções, normas e leis referentes ao tema da pesquisa, primeiro foi feito um levantamento das principais leis que tratam sobre propriedade industrial, patente e inovação, bem como das resoluções que estão sendo desenvolvidas na UFMA. As normas foram lidas e analisadas, onde foram destacados os principais artigos com relevância à pesquisa, com isso buscando um maior direcionamento para a elaboração da resolução. A busca foi realizada no Google e em bases de periódicos como CAPES e Scielo. Na busca, foram utilizadas as palavras-chave: lei de propriedade intelectual e industrial, lei de inovação, Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, atos normativos da UFMA.

6.1 Prospecção das patentes da UFMA

Realizou-se, junto ao setor de Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT), a busca das patentes depositadas pela UFMA, nas quais os inventores tivessem o vínculo de discente na instituição. Como resultado, foram encontradas 153 patentes, depositadas no INPI de 2014 a 2024, totalizando 399 nomes. Sendo que muitos desses nomes se repetiam em outras

patentes como inventores, também foi necessário filtrar, chegando a um total de 219 nomes. Foi feita a busca do nome do discente na base de dados do INPI, podendo identificar a compatibilidade entre o trabalho disponível no repositório da UFMA e o pedido de patente.

Após a identificação dos nomes dos discentes com vinculados à UFMA com patentes depositadas no INPI, realizou-se uma busca no repositório digital da instituição com o intuito de identificar se os discentes defenderam os seus trabalhos de conclusão de curso da graduação ou pós-graduação e se estavam disponível no Repositório da UFMA. Caso o trabalho estivesse disponível no Repositório, foi necessário identificar se ele estava disponível na íntegra ou parcialmente, além de localizar o termo de autorização para publicização, pois nesse documento traz a informação sobre a disponibilização (parcial ou total) do trabalho, e qual o motivo da disponibilização parcial e se o motivo seria a solicitação de patente.

Para a análise dos dados, foi necessário identificar as patentes registradas pela UFMA e quais possuíam discentes como inventores, verificar se os discentes tinham trabalhos publicizados no Repositório Digital da UFMA e localizar as patentes solicitadas pelos discentes no INPI. Após identificar essas três informações, foi criada uma planilha no excel, e com isso possibilita-se a melhor compreensão dessas informações.

6.2 Elaboração da resolução

Para a elaboração da resolução, foi necessário um levantamento bibliográfico e documental, realizado no referencial teórico, abrangendo leis, normas, resoluções, e decretos que pudessem embasar sobre o tema da pesquisa. Após a prospecção das normas jurídicas nacionais e da UFMA, foram feitas a leitura e análise dessas legislações, no qual buscou extrair os principais artigos que pudessem fundamentar a sua elaboração.

Outro passo importante foi conhecer o processo de solicitação das patentes na UFMA e no INPI, bem como conhecer o processo de publicização dos trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação no repositório digital da UFMA.

Foram contemplados nesta resolução a publicização da versão definitiva dos trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação, que podem se tornar patente no repositório digital da UFMA. Além disso, foi proposto o prazo para a

publicização desse trabalho, assim como algumas atribuições aos setores envolvidos.

6.3 Identificação das Universidades Federais do Nordeste Brasileiro

Foi feita a identificação no site do e-MEC dos nomes das Universidades Federais do Nordeste Brasileiro, chegando a um total de 20 Universidades, 9 Estados, verifica-se no quadro 1. Após essa identificação, foi feita a localização dos e-mails das Bibliotecas e dos setores responsáveis pelos repositórios digitais da instituição. Tendo a lista de e-mails, o próximo passo foi o envio do Brainstorming, referentes ao processo de recebimento e publicização das pesquisas no repositório digital, oriunda das patentes, com 7 perguntas.

Quadro 1 - Universidades Federais do Nordeste Brasileiro

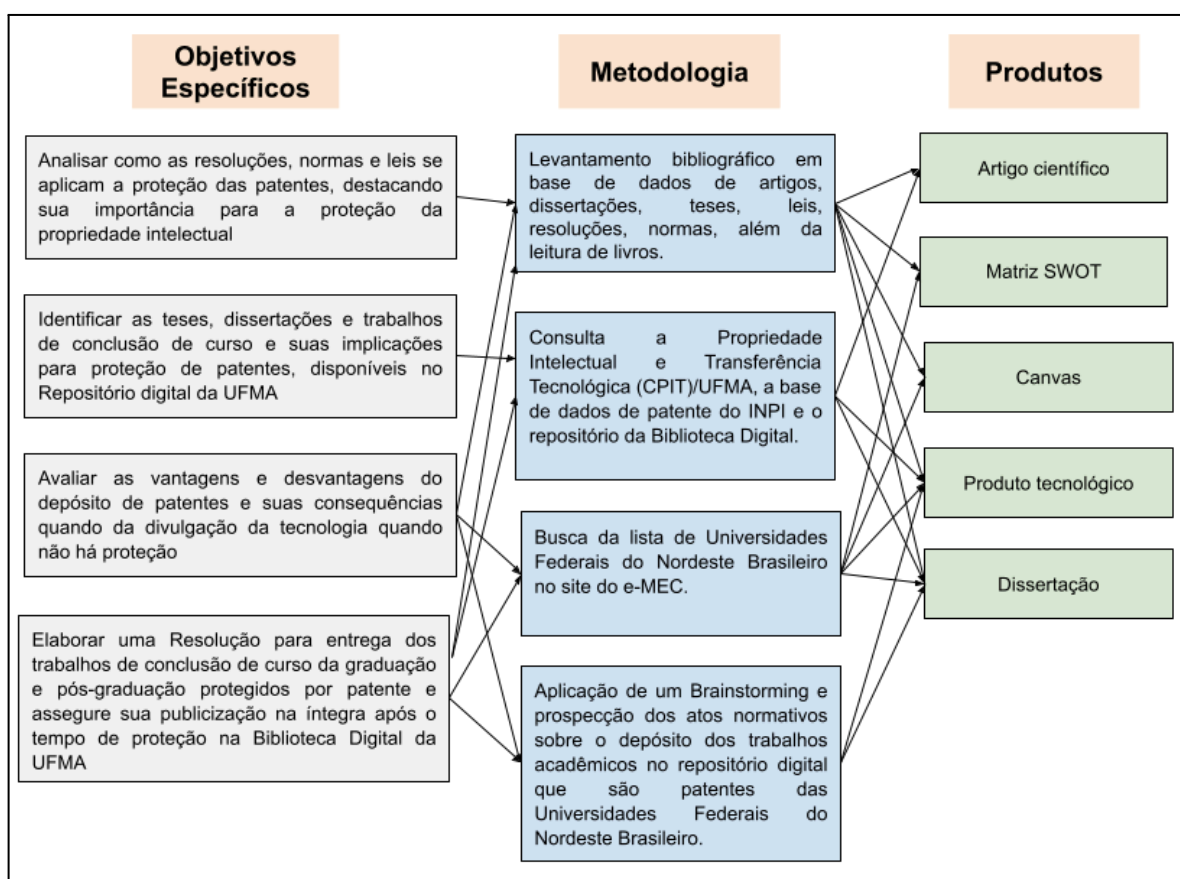
UF	NOME	SIGLA
Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
Bahia	Universidade Federal da Bahia	UFBA
Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB
Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
Bahia	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB
Ceará	Universidade Federal do Cariri	UFCA
Ceará	Universidade Federal do Ceará	UFC
Ceará	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
Maranhão	Universidade Federal do Maranhão	UFMA
Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
Paraíba	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
Pernambuco	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE
Pernambuco	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE
Pernambuco	Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF
Piauí	Universidade Federal do Piauí	UFPI
Piauí	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDP
Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN

Rio Grande do Norte	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA
Sergipe	Universidade Federal de Sergipe	UFS

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Contudo, após o fim do prazo para responder ao Brainstorming, somente 9 instituições o responderam. Para localizar as informações das instituições que não responderam ao Brainstorming, foi feita a consulta individual em cada portal da instituição, que pudesse servir de base para responder às perguntas do Brainstorming. Com a localização dos atos normativos, realizou a leitura para entender como era executado o depósito dos trabalhos acadêmicos que, no termo de autorização é solicitado o sigilo, por motivo de depósito de patente no repositório digital da biblioteca.

6.4 Matriz de amarração



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

A matriz de amarração tem o propósito de organizar de forma visual, como foi feito para alcançar os objetivos específicos da pesquisa, que depois se tornaram o artigo científico, matriz SWOT, Canvas, produto tecnológico e a dissertação.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção abordará os resultados alcançados leitura das legislações nacionais e da UFMA que tratam sobre patente, da análise dos trabalhos científicos publicizados no repositório digital da UFMA que estão protegidos por motivo de depósito de patente, da busca por patentes da instituição depositadas no portal do INPI e a prospecção dos atos normativos das Universidades Federais do Nordeste Brasileiro, que se referem a publicização dos trabalhos que são oriundos de patentes.

Na primeira seção, será feita a prospecção das patentes depositadas no INPI em relação aos trabalhos científicos disponibilizados no repositório digital da UFMA.

Na segunda seção, foi feita a identificação das normas e leis que se aplicam à proteção das patentes, destacando os principais pontos de cada uma delas.

Na terceira seção, serão mostrados as vantagens e desvantagens do depósito de patentes e suas consequências quando da divulgação da tecnologia quando não há proteção.

Por fim, na última seção, traz os resultados da busca pelos atos normativos das Universidades Federais da Região Nordeste, com relação ao recebimento dos trabalhos de pesquisa, que são protegidos por patente.

7.1 Prospecção das patentes solicitadas pelos discentes da UFMA e disponíveis na Biblioteca digital

As informações descritas no quadro 2, são sobre o número do pedido da patente, data do depósito no INPI e se foi divulgada ou não na Revista de Propriedade Industrial, se já foi concedida a carta patente, se o trabalho está disponível no repositório digital da UFMA e a data de publicização no repositório digital da UFMA.

Em relação à data de depósito no site do INPI, os pedidos foram depositados entre 2019 e 2023, e nenhum deles tiveram concessão da carta patente. Dos 12 trabalhos localizados no Repositório, cujo depósito ocorreu entre 2021 e 2024, seis são dissertações e seis são teses. Contudo, todos os trabalhos estão disponibilizados parcialmente, ou seja, somente os elementos pré-textuais.

Quadro 2 - Relação de patentes oriundas dos trabalhos de conclusão de curso da pós-graduação

Nº do pedido INPI	Data de depósito no INPI	Revista da Propriedade Industrial	Carta patente	Localizado no repositório	Data de publicação
BR1020190155078	29/07/2019	09/02/2021	NÃO	SIM	2021
BR1020190163992	08/08/2019	09/02/2021	NÃO	SIM	2022
BR1020210266457	28/12/2021	04/07/2023	NÃO	SIM	2022
BR1020220212112	19/10/2022	30/04/2024	NÃO	SIM	2023
BR1020220214972	24/10/2022	30/04/2024	NÃO	SIM	2023
BR1020230011489	20/01/2023	23/07/2024	NÃO	SIM	2024
BR1020230020658	03/02/2023	20/08/2024	NÃO	SIM	2023
BR1020230060587	31/03/2023	08/10/2024	NÃO	SIM	2024
BR1020230097294	19/05/2023	03/01/2025	NÃO	SIM	2024
BR1020230175546	30/08/2023	sigilo	NÃO	SIM	2023
BR1020230197043	26/09/2023	sigilo	NÃO	SIM	2023
BR1020240037669	26/02/2024	sigilo	NÃO	SIM	2024

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Ainda, de acordo com o quadro 2, os números dos pedidos depositados: BR1020190155078, BR1020190163992, BR1020210266457, BR1020220212112, BR1020220214972, BR1020230011489, BR1020230020658, BR1020230060587 e BR1020230097294, que já passaram pelos despachos 2.10, 2.1 e 3.1, e já se encontram com os documentos do pedido de patente disponíveis no portal do INPI, conforme o quadro 3.

Quadro 3 - Situação atual dos 9 pedidos de patentes, já disponibilizados na Revista de Propriedade Industrial

DESPACHO	DESCRIÇÃO DO DESPACHO
3.1 - Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado	Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado e o INPI publica o pedido de Patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo)
2.1 - Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado	O INPI considera depositado o pedido de Patente e o conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

2.10 - Notificação de recebimento do pedido de patente ou certificado de adição	O INPI confirma o recebimento de pedido de patente, e em seguida, fará o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e das normas em vigor no Instituto.
---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

De acordo com o quadro 3, os pedidos depositados receberam o despacho 3.1. Neste despacho, os pedidos de patentes já foram publicados na Revista de Propriedade Industrial. Pois, com o fim do período de sigilo de 18 meses, que é previsto no artigo 30 da Lei nº 9.279/96, os documentos do pedido, o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo já podem ser consultados na busca de processos no site do INPI.

Já os pedidos de patente descritos no quadro 4, BR1020230175546, BR1020230197043 e BR1020240037669, que estão depositados no INPI e tramitaram no despacho 2.10, se encontram atualmente com o despacho 2.1. No quadro 4, são os pedidos de patente depositados, que se encontram em sigilo por 18 meses e serão publicados na Revista da Propriedade Industrial após o fim do sigilo, previsto no artigo 30 da Lei nº 9.279/96.

Quadro 4 - Situação atual dos 3 pedidos de patente, e que estão sob sigilo no portal do INPI

DESPACHO	DESCRIÇÃO DO DESPACHO
2.1 - Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado	O INPI considera depositado o pedido de Patente e o conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga.
2.10 - Notificação de recebimento do pedido de patente ou certificado de adição	O INPI confirma o recebimento de pedido de patente, e em seguida, fará o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e das normas em vigor no Instituto.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Observa - se no quadro 2, que todos os pedidos de patentes realizados ainda estão em fase de tramitação de processo no INPI. Assim como, todos os trabalhos citados já foram publicizados no repositório digital da UFMA, onde os trabalhos foram disponibilizados parcialmente, isto é, somente os elementos pré-textuais dos trabalhos, com isso garantindo o estado da técnica da pesquisa.

De acordo com a resolução nº 22, de 18 de março de 2013, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a Revista da Propriedade Industrial é responsável pelas publicações dos atos, despachos e decisões tomadas pelo instituto.

Portanto, com a publicação dos documentos do processo no site do INPI, que são o relatório descritivo, as reivindicações, desenho e resumo. Isso possibilita, que após a publicação desses documentos no portal, a um critério de novidade, que é um requisito para concessão da patente com essa divulgação, não será mais impeditivo para divulgação dos trabalhos relacionados com a pesquisa patenteada.

7.2 Normas e leis que se aplicam a proteção das patentes, destacando sua importância para a proteção da propriedade intelectual

A análise feita das resoluções, normas e leis aplicáveis à proteção de patentes atuais e que orientam os documentos jurídicos da UFMA é de grande importância para regulamentar a proteção da propriedade intelectual. Temos com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), diversas alterações foram feitas nas normas jurídicas para o fortalecimento das atividades científicas, tecnológicas e de inovação, possibilitando novas estratégias para o desenvolvimento econômico, social e de empreendedorismo no país, conforme a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações com pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Dentre essas normas, destaca-se a Emenda da Constituição nº 85/2015, a Lei de Inovação nº 10.973/2004 e suas alterações com a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018.

Na Universidade Federal do Maranhão, com a Resolução nº 2.403/2021, que se refere ao regimento geral dos programas de pós-graduação, podemos destacar em seu texto a abordagem sobre a publicização dos trabalhos de conclusão dos programas de pós-graduação no repositório digital da instituição, mais especificamente no repositório digital de teses e dissertações.

Outra norma relevante é a Resolução nº 1892/2019, da UFMA, que são especificadas as normas dos cursos de graduação. Nela, também é mencionado

sobre a publicização dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação no Repositório Digital de Monografias.

Outro marco importante foi a Política de inovação da UFMA, criada por meio da Resolução nº 2.713/2022, que marca um ponto importante para incentivar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo. Como parte dessa política, foi instituída a Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST).

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), estabelece que é dever dos órgãos públicos disponibilizar o acesso à informação, sendo o sigilo a exceção. Dessa forma, democratizando a informação e trazendo transparência às atividades públicas, permitindo que a sociedade possa ter acesso a qualquer tipo de informação, tendo como exceção em alguns casos.

7.3 Vantagens e desvantagens do depósito de patentes e suas consequências quando da divulgação da tecnologia quando não há proteção

A proteção das patentes de invenção e dos modelos de utilidade é um processo fundamental conferido pelo Estado aos inventores, instituições e empresas, assegurando-lhes um direito exclusivo sobre a exploração econômica e comercial de suas invenções. A proteção da patente resguarda um período de exclusividade citado pelo seu artigo 40 da Lei nº 9.279/96, sendo o período de vigência da patente de invenção de 20 anos e do modelo de utilidade de 15 anos, contado a partir da data do depósito. Durante o qual o detentor dos direitos da patente pode impedir terceiros de fabricar, vender ou comercializar sua invenção sem sua prévia autorização (INPI, 2021b).

Segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2021b), o direito garantido pela concessão da patente traz benefícios significativos, pois incentiva o investimento em pesquisa, desenvolvimento e do aumento do conhecimento tecnológico disponível na sociedade. Garantindo com isso, que os inventores, pesquisadores e empreendedores, os detentores legais da patente, sejam recompensados por seu esforço e investimento durante a vigência da proteção.

Uma das principais vantagens do depósito da patente está no incentivo à inovação. Com isso, inventores, empresas, investidores, institutos de pesquisa, entre outros, sentem-se mais motivados a investir em novas pesquisas e tecnologias, portanto, quando possuem a garantia de que suas inovações, que são passíveis de

patenteabilidade, estarão protegidas. Além disso, essa proteção também pode garantir o retorno financeiro, ainda mais, podendo comercializar ou licenciar sua patente a terceiros.

Entretanto, podemos destacar também as desvantagens do depósito da patente. Uma delas é o custo do processo de patenteabilidade no INPI, devido às diversas taxas durante todo o processo. Outra questão seria que durante o processo de pedido da patente a necessidade de descrever de forma completa a invenção para o depósito e caso a patente não seja concedida, ela ficará disponível para fabricação e comercialização de qualquer um. Quando a invenção é divulgada antes do depósito de patenteabilidade pode ocasionar a perda do princípio da novidade, divulgando o estado da técnica da sua invenção, com isso invalidando seu pedido.

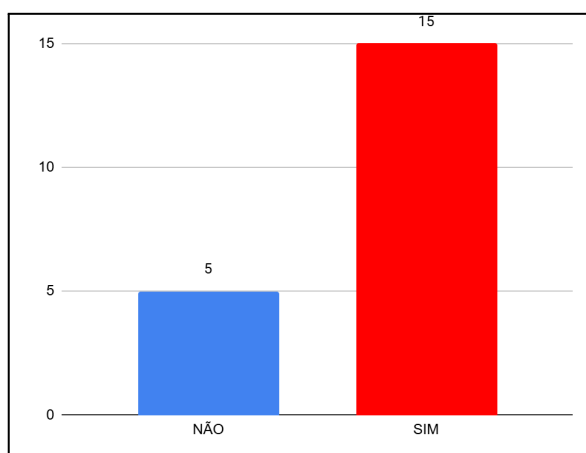
Por fim, a ausência de proteção por patente pode ocasionar a falta de competitividade e o investimento de novas pesquisas e tecnologias, provavelmente impactando no desenvolvimento científico, econômico e social do país.

7.4 Elaboração da Resolução

No gráfico 1, remete à pergunta 2 do Brainstorming, aborda sobre a instituição possuir uma resolução ou outro documento que trate sobre o recebimento e publicização dos trabalhos no repositório da instituição.

Na análise do gráfico 1, é possível identificar que das 20 universidades consultadas, 15 delas responderam que sim, ou seja, que possuem um ato normativo que direciona os requisitos gerais para recebimento e publicização dos trabalhos científicos produzidos pela instituição. Contudo, 5 instituições, responderam que não possuem nenhum ato normativo. Entretanto, foi identificado que nos termos de autorização para publicização dos trabalhos, dava a possibilidade de o trabalho ficar confidencial por um período, indicado pelo autor.

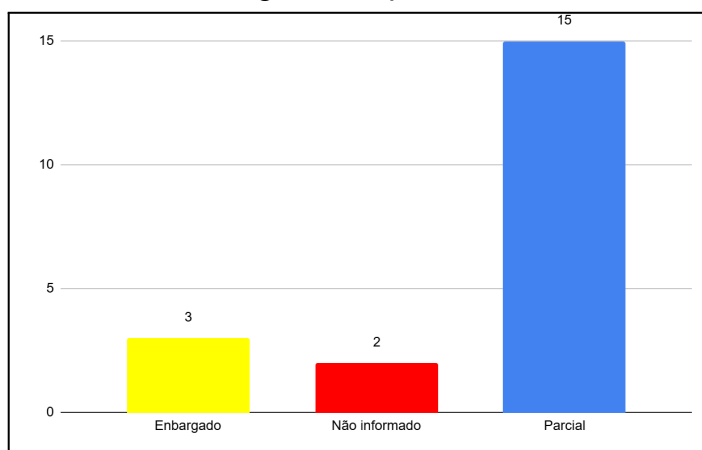
Gráfico 1 - A Instituição possui uma Resolução para recebimento e publicização dos TCCs, dissertações e teses?



Fonte: (Elaborado pelo autor, 2024)

O gráfico 2, apresenta informações sobre a disponibilização dos trabalhos no repositório da instituição, que são sujeitos a registro de patente, onde o depositante pode disponibilizar a versão completa do trabalho ou somente a versão parcial. Essa informação está disponível no termo de autorização para publicização preenchida pelo autor. Com isso, quinze instituições em vermelho, informaram que os trabalhos ficam disponibilizados parcialmente no repositório. Três instituições em amarelo, ficaram embargados nele somente os metadados, como autor, título e resumo, podem ser visualizados no portal do repositório. Sendo que, o arquivo do trabalho publicizado fica protegido por um período de tempo pré-estabelecido. Por último, as duas instituições em vermelho, não informaram o tipo de disponibilização e não foi possível localizar informações no portal da instituição.

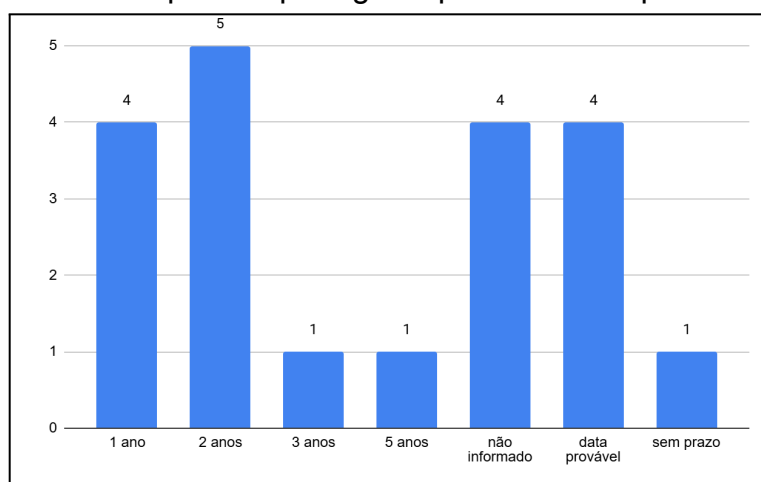
Gráfico 2 - Tipo de disponibilização do trabalho no repositório que está sujeito a registro de patente



Fonte: (Elaborado pelo autor, 2024)

No gráfico 3, trata de informações sobre o prazo para disponibilização completa do trabalho no repositório. Nesse contexto, foram identificadas sete situações diferentes. Nele, cinco bibliotecas informaram que o prazo para disponibilização é de dois anos, quatro de um ano, um de um ano, um de cinco anos, quatro instituições não informaram o prazo, uma instituição sem prazo e quatro com data provável. A disponibilização com data provável, refere-se à data que o autor sugeriu no termo de autorização para disponibilização.

Gráfico 3 - Qual o prazo que a Biblioteca oferece para disponibilização total dos trabalhos que são protegidos por motivo de patente?



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Em relação à pergunta 5 do Brainstorming, sobre se “Existe algum ato normativo específico na Instituição/Biblioteca que trata sobre a disponibilização total no Repositório dos trabalhos de pesquisa que são oriundos de patentes?”. Das vinte instituições consultadas, nove responderam no Brainstorming, que não possuíam e as onze restantes não foi localizado nenhum ato normativo na busca no portal da instituição.

8 IMPACTOS

O acesso à produção acadêmica da Instituição, entre elas os trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação, são importantes insumos para o desenvolvimento de novas pesquisas e o incentivo de futuros investimentos em novas pesquisas na instituição.

A disponibilização desses trabalhos de pesquisa no repositório digital da Universidade Federal do Maranhão tem um importante papel para favorecer a democratização do acesso à informação, além de promover a disseminação, preservação e visibilidade das pesquisas produzidas.

9 ENTREGÁVEIS

- a) Matriz SWOT (APÊNDICE A);
- b) Modelo de negócio CANVAS (APÊNDICE B);
- c) Comprovante de submissão/publicação de Artigo, qualis B2 (ANEXO A);
- d) Produto técnico-tecnológico: Resolução (APÊNDICE C);
- e) Texto dissertativo.

10 CONCLUSÃO

O incentivo à inovação e a proteção das invenções nas instituições públicas propiciam um ambiente mais criativo e propício ao desenvolvimento de novas pesquisas, uma vez que a proteção pode ser capaz de solucionar problemas e promover melhorias nos serviços prestados.

Com análise do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), Lei de Propriedade Industrial e da Lei de Acesso à Informação revela que as normas jurídicas brasileiras fortalecem o incentivo à inovação, ao empreendedorismo e à tecnologia. Dessa forma, protegendo os inventos e os inventores, garantindo que seu tempo e recursos, possam usufruir financeiramente dos seus inventos.

A prospecção das patentes da UFMA e sua publicização no repositório digital da instituição proporcionou uma visão mais específica das patentes depositadas e que são oriundas de trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação. Essa análise contribuiu para uma melhor compreensão do processo da solicitação das patentes da UFMA e de seu depósito no INPI.

Por fim, a elaboração da resolução que envolva a entrega dos trabalhos de conclusão da graduação e pós-graduação protegidos por patente, bem como sua publicização na íntegra após a concessão da patente, é de relevante importância para aprimorar o processo futuro. Essa resolução deve estabelecer diretrizes claras sobre como os trabalhos de conclusão devem ser publicizados, inclusive garantindo que as pesquisas só sejam publicizadas após o trâmite do processo no INPI. Assim, a UFMA garantirá a proteção da patente, além da democratização e transparência das pesquisas feitas na instituição, incentivo à inovação e também a preservação dos documentos produzidos pela instituição.

11 PERSPECTIVAS FUTURAS

Uma pesquisa científica, que trata sobre a proteção de patentes no ambiente acadêmico e tem como resultado a criação de uma resolução, apresenta novas oportunidades para pesquisas futuras.

Com a implementação de diretrizes claras e eficientes, que possibilitem a publicização dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação, que são produtos de patenteabilidade, podem estabelecer um modelo a ser seguido por outras instituições de ensino no país.

Finalmente, com a democratização do acesso às pesquisas produzidas na UFMA e promovendo a disponibilização dos trabalhos protegidos por patente no repositório digital da instituição, possam fortalecer uma cultura de inovação aberta. Com isso, garantindo o acesso das pesquisas a pesquisadores, empreendedores e outros. O acesso a essas pesquisas podem estimular novas linhas de pesquisa e soluções mais criativas e dinâmicas a necessidades da universidade e da sociedade.

REFERÊNCIAS

AHLERT, Ivan B.; CAMARA JUNIOR, Eduardo G. **Patentes**: proteção na lei de propriedade industrial. São Paulo: Atlas, 2019. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597021127/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0\]/4/2/2%4047:79](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597021127/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0]/4/2/2%4047:79). Acesso em: 10 dez. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ABPI). **O que é Propriedade Intelectual?** Rio de Janeiro: ABPI, [2024]. Disponível em: <https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ABPI). **Patentes. Patentear. Patenteamento. Que história é essa?** Rio de Janeiro: ABPI, [2024]. Disponível em: <https://abpi.org.br/blog/patentes-patentear-patenteamento-que-historia-e-essa/#:~:text=A%20patente%20surgiu%20pela%20necessidade,1421%20em%20Floren%C3%A7a%20na%20It%C3%A1lia..> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União, Brasília, 8 fev. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de Fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). **Guias de orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I.** Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2022/12/mcti-lanca-dois-guias-de-apoio-a-utilizacao-do-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao/guia_de_orientacoes_sobre_instrumentos_marco_legal_cti_mcti.pdf. Acesso em: 07 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). **Sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.** Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024. Disponível em: <https://mlcti.mcti.gov.br/sobre/>. Acesso em: 2 out. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** Barueri [SP]: Atlas, 2024. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776078/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4050:79](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776078/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4050:79). Acesso em: 15 dez. 2024.

CORUJO, Luis Miguel Nunes. **Repositórios Digitais e Confiança: um exemplo de repositório de preservação digital: o RODA.** 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências da Documentação e Informação) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/18109/1/ulfl179121_tm.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006: que tratava da divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de pós-graduação. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=822>. Acesso em: 12 dez. 2024.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). Portaria nº 182, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento. **Diário Oficial da União:** Seção 1, pág. 11, 16 ago. 2018. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=1022>. Acesso em: 20 abr. 2024.

COUTINHO, Diogo R.; FOSS, Maria Carolina; MOUALLEM, Pedro Salomon B. **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais.** São Paulo: Blucher, 2017. Disponível em: <https://www.blucher.com.br/inovacao-no-brasil->

avancos-e-desafios-juridicos-e-institucionais_9788580392821. Acesso em: 05 dez. 2024.

CURY, Juliana Marques; FERREIRA, Heloisa Gonçalves. Perfil dos trabalhos de conclusão de curso em Psicologia de uma Universidade Federal. **Psicologia Argumento**, [S. l.], v. 40, n. 111, 2022. DOI: 10.7213/psicolargum.40.111.AO10. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/29504>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FREY, Irineu Afonso; TONHOLO, Josealdo; QUINTELLA; Cristina M. **Transferência de tecnologia**. Salvador: IFBA, 2019. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WE-B-2.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2024.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Brasil). **Seminário sobre o PL 2.177/11: Código Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação em debate na Fiocruz Minas**. [2013]. Disponível em: <https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/seminario-sobre-o-pl-2-17711/>. Acesso em: 01 dez. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em 01 out. 2023.

GIMENEZ, Ana Maria Nunes; BONACELLI, Maria Beatriz Machado; BANBINI, Marta Delpino. O novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil: desafios para a universidade. **Desenvolvimento em Debate**, v. 6, n. 2, p. 99-119, 2028. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/view/32171>. Acesso em: 02 dez. 2014.

GOMES, Amanda. Lei de acesso à informação: o cidadão enquanto sujeito informativo. **BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 5–21, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/5635>. Acesso em: 26 dez. 2024.

INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN. **Comentários à lei da propriedade industrial**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/719764035/Comentario-Lei-Propriedade-Industrial-Dannemann>. Acesso em: 10 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). **Inventando o futuro: uma introdução às patentes para as pequenas e médias empresas**. Rio de Janeiro: INPI, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/materiais-de-consulta-e-apoio/inventando-o-futuro.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). **Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). **Patente:** da importância e sua proteção: patente de invenção e modelo de utilidade. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/CartilhaINPI_Patente_Daimportnciasuaproteo.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). **Resolução nº 22, de 18 de março de 2013.** Institui a Revista Eletrônica da Propriedade Industrial. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/RES_222013_Revista_eletrnica.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

JUNGSMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação:** proteção e negócios com bens de propriedade intelectual. 2010. E-book. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em 20 jul. 2023.

KOROCOSKI, Luana Esteche Nunes; CRISOSTIMO, Cláudia; RODRIGUES, Paulo Rogério Pinto; AYOUB, Julianno Pizzano. A transferência de tecnologia das ICTs frente ao decreto nº 9.283/2018. **Revista Sodebras.** Soluções Para o Desenvolvimento do País, v. 15, n. 169, p. 7-10, jan. 2020. Disponível em: <https://sodebras.com.br/edicoes/N169.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MACHADO, Costa (org.). **Constituição Federal interpretada:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri [SP] : Manole, 2024. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520465011/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/2/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520465011/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/2/4). Acesso em: 20 dez. 2024

MARINHO, Bruno Costa; CORRÊA, Lenilton Duran Pinto. Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: Breve Análise dos Reflexos das Alterações na Lei Nº 10.973/2004 para os Núcleos de Inovação Tecnológica. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 1, p. 43–58, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0014/2016.v2i1.918. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/918>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual.** 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 1 set. 2023.

PEDROSA, Rozangela Cruz (org.). **Manual de Legislação em C & T:** análise dos marcos legais à luz da lei 13.243/2016. Curitiba: GEDA/UFPR, 2018. Disponível em: <https://www.santoandre.sp.gov.br/PESQUISA/ebooks/419841.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

PEREIRA, Marilete da Silva; SILVA, Márcio Bezerra da. Software DSpace: um extrato de características que viabilizam a implementação de repositórios institucionais. **Convergências em Ciência da Informação**, Aracaju, v. 3, n. 3, p. 106–127, 2020. DOI: 10.33467/conci.v3i3.14974. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/conci/article/view/14974>. Acesso em: 19 abr. 2024.

RABELO, Natália Bruno; CÉ, Graziella. Repositórios Digitais: especificidades e

proximidades sob a ótica da Ciência da Informação. **Brazilian Journal of Information Science**: research trends, vol. 17, publicação contínua, 2023. DOI: 10.36311/1981-1640.2023.v17.e023018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/13103/12636>. Acesso em: 28 mar. 2024.

ROSÁRIO, Francisco José Peixoto; LIMA, Araken Alves de. **A Hélice Tripla, os Habitats de Inovação e a Promoção de Negócios Inovadores a partir da Academia**. Salvador: IFBA, 2019. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WE-B-2.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024

SAYÃO, Luis; TOUTAIN, Lídia Brandão; ROSA, Flavia Garcia; MARCONDES, Carlos Henrique (org.). **Implantação e gestão de repositórios institucionais**: políticas, memória, livre acesso e preservação. E-book. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/473/3/implantacao_repositorio_web.pdf. Acesso: 17 jun. 2024.

SHINTAKU, M.; SUAIDEN, E. Repositório Institucional como componente de sistema de informação gerencial para universidades. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v.29, n.1, 2015. Disponível em: <https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/4905>. Acesso em: 10 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Administração. **Resolução nº 108-CONSAD, de 30 de novembro de 2010**. Cria a Biblioteca Digital da Universidade Federal do Maranhão e estabelece normas e procedimentos para a publicação na BDTD/UFMA. São Luís: Conselho de Administração, 2010. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/9PieC8Ui15Km3wp.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT)**. Disponível em: https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/inovacao/coordenacao_propriedade_intelectual_transferencia_tecnologica. Acesso em: 10 maio. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST)**. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/inovacao/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Diretoria Integrada de Bibliotecas. **Histórico**. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalUnidade/dib/paginas/pagina_estatica.jsf?id=121. Acesso em: 13 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Resolução Nº 2.403-CONSEPE, 16 de dezembro de 2021**. Altera o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/v8cHVmJ4KVC4baO.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Resolução Nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022**. que Institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia

e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018. Disponível em: https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/pesquisa/legislacoes-dpit/resolucao_2713_2022_consepe.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 320-CONSAD, 25 de abril de 2024**. Regulamenta o Sistema Único de Emissão e Gestão de Normas Institucionais e os processos para elaboração, atualização, publicação, catalogação, divulgação e consulta das normas institucionais no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Disponível em: <https://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/HdCqbhZw8CuAcIS.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

WANDERLEY, Lorena Castro; RABELO, Adriano Alves; FAGURY NETO, Elias. Valoração da Propriedade Intelectual: uma análise bibliométrica. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 800–814, 2024. DOI: 10.9771/cp.v17i3.58510. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/58510>. Acesso em: 15 maio 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Matriz FOFA (SWOT)

INTERNA (Organização)	FORÇAS: 1. Visibilidade da produção acadêmica; 2. Maior controle do processo de envio/guarda dos tese dissertações e TCCs; 3. Garantia de acesso aos TCCs.	FRAQUEZAS: 1. Falta de acesso à produção acadêmica; 2. Interesses diferentes.
EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES: 1. Maior visibilidade da produção intelectual; 2. Aumento da produtividade no Repositório.	AMEAÇAS: 1. O tempo para o processo de tramitação da patente.

APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS

Parcerias Chave: 1. Docentes; 2. Discentes; 3. Pesquisadores; 4. Programas de pós-graduação; 5. Coordenação da Graduação; 6. Biblioteca; 7. NIT;	Atividades Chave: 1. Levantamento bibliográfico; 2. Leitura de artigos, periódicos, teses e dissertações; 3. Elaboração de artigo científico; Recursos Chave: 1. Servidores; 2. Internet; 3. Biblioteca Digital; 4. Computador.	Propostas de Valor: 1. Contribuir para maior acesso às produções acadêmicas realizadas na Universidade; 2. Incentivar boas práticas de proteção dos TCCs protegidos por patente.	Relacionamento: 1. Visibilidade da produção acadêmica; 2. Promover divulgação da produção acadêmica. 3. Biblioteca Digital. Canais: 1. Biblioteca Digital; 2. Site da Universidade; 3. Internet; 4. Redes Sociais.	Segmentos de Clientes: 1. Docentes; 2. Discentes; 3. Pesquisadores;
Estrutura de Custos: 1. Elaboração e implementação da resolução. 2. Serviço de internet.			Fontes de Receita: 1. Aumento de investimentos em pesquisa devido à valorização da produção intelectual. 2. Aumentar o número de trabalhos e de acesso ao portal.	

APÊNDICE C - Minuta da Resolução

Estabelece diretrizes para o recebimento e divulgação dos trabalhos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação que possam resultar em pedidos de patente, com vistas à sua publicização no Repositório Institucional da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a importância da implementação de ações que garantam a padronização e a disseminação da produção técnico-científica e acadêmica no Repositório Digital da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso à informação, pela comunidade acadêmica e sociedade em geral;

Considerando a relevância deste tema e o compromisso com a transparência nas ações da UFMA;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e na Lei nº 12.527/2011;

Considerando o disposto na Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022; Resolução nº 1892 - CONSEPE, 28 de junho de 2019; Resolução Nº 2.403 - CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021 e Resolução nº 108, CONSAD, 30 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o recebimento dos trabalhos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação que, ocasionalmente, possam resultar em pedidos de patente.

Parágrafo único. Só serão aceitos, pelo Repositório Institucional da UFMA, pedidos de disponibilização parcial, por motivo de depósito de patente, pedidos com despacho informando a ciência da Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST).

Art. 2º As coordenações de graduação e de pós-graduação deverão informar à Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST), assim como à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) que a produção científica é passível de proteção de patente e que por este motivo não poderá haver a publicização da íntegra da mesma.

Art. 3º Além das atribuições previstas na Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022, a Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) deverá comunicar as Coordenações dos Cursos de graduação e pós-graduação, as quais o requerente da concessão da patente encontra-se vinculado, a disponibilização da publicação oficial do pedido da patente no site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º Após o depósito da patente no INPI, a mesma ficará em sigilo por um período de 18 meses, sendo este o prazo máximo para a publicização do TCC, da dissertação ou da tese em sua totalidade no Repositório Institucional.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada via processo SEI.

Art. 4º As Coordenações dos Cursos de graduação e pós-graduação, sem prejuízo das atribuições constantes na Resolução nº 1892 - CONSEPE, 28 de junho de 2019 e Resolução Nº 2.403 - CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021, após serem comunicadas conforme o disposto no artigo 2º, deverá anexar ao processo SEI a versão final do trabalho de conclusão de curso e encaminhar para a Divisão de Tratamento da Informação/SIBi.

§ 1º No despacho de encaminhamento do processo deverá ser informado que se trata de pedido de patente, requerendo a substituição da versão parcial do trabalho de conclusão de curso, que se encontra publicizado no Repositório Institucional da UFMA.

§ 2º Nos casos que o trabalho de pesquisa, que foi solicitado a disponibilização parcial, por motivo de solicitação de patente, mas durante o processo, foi negado o pedido, ou houve desistência da solicitação da patente pelo discente/inventor, o mesmo, deve encaminhar a versão completa do trabalho para a coordenação do curso ou programa de pós-graduação.

Art. 5º A Divisão de Tratamento da Informação/SIBi (DTI) , após o recebimento do processo SEI referente a pedido de patente deverá, por meio do Serviço do Repositório Institucional, deverá analisar e, estando presentes os requisitos exigidos pelas normativas vigentes, procederá com a substituição e publicização do novo arquivo.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de alguma inconformidade ou pendência o processo será devolvido para coordenação responsável pela juntada do trabalho de conclusão de curso para correção e novo encaminhamento do processo.

Art. 6º Nos casos em que o autor entenda que a divulgação de informações relevantes de sua pesquisa, após o envio da versão parcial para publicização, possa prejudicar a viabilidade ou transferência de sua patente, deverá

em conjunto com o orientador e a Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) deliberar sobre o prazo de envio da versão completa da pesquisa.

Art. 7º Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Local e Data]

[Assinatura da Autoridade Competente]

APÊNDICE D - Brainstorming

12/02/2025, 08:36

RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE

RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE

Este brainstorming foi elaborado com o objetivo de conhecer os procedimentos de recebimento e de publicização das pesquisas (TCCs, dissertações e teses) nos repositórios institucionais das Universidades.

Agradeço desde já

pela sua colaboração e peço que, se possível, responda até o dia 13/12/2024.

** Indica uma pergunta obrigatória*

1. E-mail *

2. 1 - Nome da Instituição: *

3. 2 - A Instituição possui uma Resolução para recebimento e publicização dos TCCs, dissertações e teses? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

12/02/2025, 08:36

RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE

4. 2.1 - Se Sim, qual o link de acesso a resolução? *

5. 3 - Quando o documento está sujeito a registro de patente, a disponibilização no RI é: *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Total
- ☐ Parcial

6. 4 - Qual o prazo que a Biblioteca oferece para disponibilização total dos trabalhos que são protegidos por motivo de patente? *

7. 5 - Existe algum ato normativo específico na Instituição/Biblioteca que trata sobre a disponibilização total no Repositório dos trabalhos de pesquisa que são oriundos de patentes? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

12/02/2025, 08:36

RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE

8. 5.1 - Se Sim, qual o link de acesso a resolução? *

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXOS

ANEXO A – Declaração do demandante do produto tecnológico



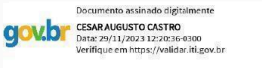
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

Diretoria Integrada de Bibliotecas
Divisão de Processamento Técnico e Informação Digital

CARTA DE INTERESSE

Eu, Cesar Augusto Castro, Diretor da Diretoria Integrada de Bibliotecas/DIB, declaro o nosso apoio à proposta de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT com o título “Elaboração de Resolução para os cursos de pós-graduação e graduação para recebimento de pesquisas oriundas de patentes da UFMA: publicizados pela Biblioteca Digital” a ser desenvolvido pelo mestrando Jonathan Sousa de Almeida, matriculado no Ponto Focal: Universidade Federal do Maranhão (UFMA) sob a orientação da Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros e da coorientadora Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira.

São Luís/MA, 20/11/2023



Cesar Augusto Castro
Diretor

CNPJ: 06.279.103/0001-19

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Deodato - CEB Velho
 Av. dos Portugueses, 1906 - São Luís - Maranhão - CEP 65080-900

ANEXO B – Comprovante de submissão do artigo

[rts] Agradecimento pela Submissão ➤ Caixa de entrada x



periodicos@utfpr.edu.br
📧 para mim ▼

JONATHAN SOUSA DE ALMEIDA,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "MAPEAMENTO DAS PATENTES CONCEDIDAS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO" para Revista Tecnologia e Sociedade. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:
<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/author/submission/19876>
Login: jonathan81

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Christian Luiz da Silva
Revista Tecnologia e Sociedade

Revista Tecnologia e Sociedade
<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts>

ANEXO C – Comprovante de entrega do produto tecnológico ao demandante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade_unidade@/, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Despacho nº 1350512/2025/FUMA/OEA/CCSO/UFMA/CPGSS/CCSO/PROFNIT/CCSO

Processo nº 23115.004071/2025-56

Interessado: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

Senhor diretor do Sistema Integrado de Bibliotecas, professor César Castro

Em cumprimento a demanda originada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas na elaboração da minuta da resolução, fruto da Dissertação: **“RESOLUÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO OBJETO DE PEDIDOS DE PATENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO”**, elaborado pelo bibliotecário Jonathan Sousa de Almeida, com orientação da Prof. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira e coorientação da Profa. Dra Heloísa Gomes Medeiros, como produto final do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT).

Considerando o exposto é que se encaminha em anexo a minuta de RESOLUÇÃO a ser aprovada pelo CONSAD/UFMA que estabelece diretrizes para o recebimento e divulgação dos trabalhos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação que possam resultar em pedidos de patente, com vistas à sua publicização no Repositório Digital da Universidade Federal do Maranhão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA ALMEIDA BANDEIRA, Coordenador(a)**, em 11/02/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350512** e o código CRC **E131FB3B**.

Referência: Processo nº 23115.004071/2025-56

SEI nº 1350512

ANEXO D – Comprovante de detector de plágio

CopySpider - Relatório

Salvar Compacto Fechar

Resumo

Arquivo de entrada: 7 dissertação jonathan.docx (16750 termos)

Arquivo encontrado	Qtd. de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm	65038	630	0,77	Visualizar
planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm	21938	227	0,59	Visualizar
planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm	76971	538	0,57	Visualizar
politize.com.br/search/%22planalto+gov+br+ccivil+lei+ht...	20019	201	0,54	Visualizar
gov.br/inpi/pt-br	1476	51	0,28	Visualizar
gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes	1080	32	0,17	Visualizar
santoandre.sp.gov.br/pesquisa/biblioteca-digital-de-santo-a...	1051	29	0,16	Visualizar
gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas	1005	29	0,16	Visualizar
planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.h...	177	12	0,07	Visualizar
letras.mus.br/saiddy-bamba/1891117	616	3	0,01	Visualizar

Similaridade = termos comuns / termos distintos.